

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, Estado de Santa Catarina, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, sob a forma de execução indireta, mediante remuneração por demanda, conforme critérios e percentuais definidos neste Edital e em seus anexos, nos termos da Lei nº 12.232/2010, tendo por finalidade a seleção e contratação de empresa especializada em prestação de serviços de publicidade e propaganda ao Município de Palmitos, consoante ao disposto na Lei nº 14.133/2021, Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão) e pelas disposições deste edital e seus anexos.

Conforme Parágrafo 5º do Artigo 17 da Lei nº 14.133/2021 a sessão pública será gravada em áudio e vídeo.

Recebimento dos envelopes: até 08h45min do dia 06 de maio de 2026.

Local: Setor de Protocolo – Anexo à Prefeitura Municipal.

Abertura dos envelopes: às 09h00min do dia 06 de maio de 2026.

Local: SETOR DE LICITAÇÕES, localizado na Rua Independência, nº 100, Centro, na cidade de Palmitos-SC.

1. DO OBJETO:

1.1 Tem por objeto o presente edital a Contratação de agência de publicidade para a prestação de serviços técnicos especializados de publicidade institucional, compreendendo o planejamento, conceituação, criação, execução, intermediação e supervisão da divulgação de ações, programas, serviços e campanhas de utilidade pública, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 12.232/2010.

1.2 Valor estimado do presente Edital é R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

1.3 Será exigido do licitante interessado, nos termos do artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021, **garantia da Proposta**, no importe de 1% (um inteiro por cento) do valor estimado do objeto da contratação, qual seja, o valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, que deverá ser prestada sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (item 21 do edital).

1.3.1. A exigência de garantia da proposta tem por finalidade assegurar a seriedade das ofertas apresentadas, resguardar a Administração contra desistências imotivadas ou condutas que possam comprometer a regularidade do certame, bem como mitigar riscos decorrentes da complexidade técnica e do valor estimado da contratação, em conformidade com o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.4 O Edital e seus Anexos estão disponíveis no *site* do Portal Nacional de Contratações Públicas no endereço: <https://pncp.gov.br/> e no *site* da Prefeitura Municipal, no seguinte endereço: <http://www.palmitos.sc.gov.br> podendo ser retirados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmitos, localizada na Rua Independência 100, Centro, em Palmitos-SC, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 de 2ª a 6ª feira.

1.5 Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

1.6 Anexo I – Termo de Referência;

1.7 Anexo II – Briefing;

1.8 Anexo III – Planilha de Preços Sujeitos a Valoração;

1.9 Anexo IV – Minuta do Contrato;

1.10 Anexo V – Declaração de Não Emprego de Menores;

1.11 Anexo VI – Modelo de Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação;

1.12 Anexo VII – Modelo de Termo de Credenciamento.

2. DO AMPARO LEGAL:

2.1 Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão), demais normas pertinentes e pelas disposições deste edital sob a modalidade de **Concorrência na forma Presencial, tipo Técnica e Preço**.

2.2. A realização da concorrência **na forma presencial** justifica-se pelas peculiaridades do objeto. Embora a Lei nº 14.133/2021 privilegie a utilização de meios eletrônicos, o art. 17, §2º, admite exceção quando demonstrada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração. No caso concreto, a avaliação das propostas técnicas envolve a análise qualitativa de planos de comunicação, estratégias criativas, peças conceituais e apresentações visuais, cujo exame demanda condições adequadas de visualização, comparação e controle de acesso, mais bem asseguradas no ambiente presencial. A forma presencial confere maior segurança, integridade e sigilo às propostas técnicas até o momento processual adequado, reduzindo riscos decorrentes de falhas tecnológicas, limitações de plataformas eletrônicas ou incompatibilidades de arquivos digitais. Também favorece a isonomia entre os licitantes e a eficiência do julgamento pela comissão técnica, sem prejuízo aos princípios da publicidade, transparência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, os quais permanecem plenamente atendidos por meio da ampla divulgação do certame e do registro formal de todos os atos do procedimento.

3. DO LOCAL PARA INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO:

3.1 Os adquirentes do Edital poderão fazer os pedidos de informações complementares, por escrito, através do e-mail: licitacao@palmitos.sc.gov.br ou entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Palmitos;

3.2 Serão respondidos todos os pedidos considerados procedentes, por escrito, a todas as empresas que tiverem adquirido este Edital.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1 Poderão participar desta licitação todas as proponentes que atenderem às condições exigidas na Lei nº 14.133/2021, suas alterações e as exigências deste Edital para a Modalidade de Concorrência Pública;

4.2 A agência de propaganda e publicidade a ser contratada deverá ter suas atividades disciplinadas pela Lei nº 4.680/65 e possuir certificado de qualificação técnica de funcionamento.

4.2.1 O Certificado referido no subitem anterior poderá ser obtido junto ao Conselho Executivo das Normas Padrão –CENP, nos termos do art. 4º, § 1º da Lei Federal nº 12.232/10.

4.3 Não poderão disputar esta licitação:

4.3.1 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.2 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.3 Estiverem impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovarem sua reabilitação;

4.4 Não poderão disputar a licitação ou participar do contrato, direta ou indiretamente todas as licitantes que encontrem-se nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021;

4.4.1 A vedação da participação de empresas reunidas em consórcio se dá em razão das características do objeto e das exigências de habilitação técnica, econômica e operacional, que se mostram plenamente atendíveis por agências de publicidade individualmente consideradas. No caso concreto, a admissão de consórcios não se revela necessária para ampliar a competitividade do certame, podendo, ao contrário, resultar na redução do número de participantes e na concentração indevida do mercado, sem ganhos proporcionais para a Administração. A vedação ora estabelecida atende ao interesse público, à eficiência administrativa e à obtenção da proposta mais vantajosa, encontrando-se devidamente motivada e compatível com a legislação vigente.

4.5 É vedada a participação de licitantes que estejam sob aplicação de sanções estabelecidas na Lei nº 12.846/13.

4.6 A verificação de eventual enquadramento na situação de que trata o subitem 4.5, será realizada mediante consulta ao:

4.6.1 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

4.6.2 Certidão negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP, CEPIM, e-PAD e CGU-PAD) disponível no site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

4.7 A proponente interessada arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório;

4.8 A participação na presente licitação implica na aceitação plena e irrevogável de todas as condições expressas neste Edital e em seus anexos; também na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, e, ainda, na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5. REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA/CRENCIAMENTO:

5.1 Para comprovar a representação legal ou a qualidade de preposto da licitante, a pessoa indicada apresentará à Comissão de Contratação, com sede na Rua Independência, 100, Centro, Palmitos-SC, documento que o credencia a representar a licitante no certame, juntamente com o seu documento de identidade de fé pública (modelo anexo VII).

5.2 Cada licitante poderá ter somente um representante legal com plenos poderes para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório, inclusive para renunciar ao direito de interposição de recursos. Esse representante deverá estar munido de documento de identidade com fé pública e de procuração conferindo-lhe poderes específicos para esse fim (o instrumento desse mandato, assinado pelo diretor ou responsável legal da pessoa jurídica, deverá ter firma reconhecida em cartório e será apresentado fora dos Envelopes e posteriormente juntado aos autos do processo).

5.2.1 Se o representante for proprietário ou sócio-diretor da licitante, deverá comprovar essa qualidade por meio da apresentação de documento hábil que demonstre claramente os poderes a ele atribuídos.

5.2.2 O documento comprovando a sua legitimidade para representar a licitante poderá ser entregue no mesmo dia da abertura dos envelopes ou a qualquer momento quando se fizer conveniente ao processo.

5.2.3 Apresentar a Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação conforme

anexo VI do edital.

5.2.4 Apresentar a Garantia da proposta conforme item 21 do edital.

6. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

6.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, correrão no presente exercício, às contas das seguintes dotações, consignada no orçamento vigente:

ASSESSORIA DE IMPRENSA: 13

AGRICULTURA: 45

ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO: 66

CULTURA: 106

ESPORTE: 115

DOSU: 132

DMER: 152

INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO: 165

SAÚDE:

ATENÇÃO PRIMARIA: 7

VIG EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL: 40

SOCIAL:

GESTÃO ADMINISTRATIVA ASS. SOCIAL: 5

7. APRESENTAÇÃO (ENTREGA DOS ENVELOPES)

7.1. Os interessados deverão apresentar no Setor de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS, localizada na Rua Independência, 100 – Centro — Palmitos/SC, até a data e hora do recebimento (até às 08h:45min do dia 06 de maio), quatro envelopes lacrados em cuja parte externa deverá constar:

7.2. ENVELOPE Nº 1: PROPOSTA TÉCNICA — PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (BRIEFING)

(VIA NÃO IDENTIFICADA do Plano de Comunicação Publicitária)

- PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 1)

- PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2026

O REFERIDO ENVELOPE SERÁ FORNECIDO PELA PRÓPRIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS.

7.2.1 A proposta técnica constituída pela campanha simulada que terá por base o Plano de Comunicação Publicitária pertinente às informações expressas no “BRIEFING” (composto pelo texto com o raciocínio básico, estratégia de comunicação publicitária, ideia criativa com exemplos de peças publicitárias e estratégia de mídia e não mídia, conforme art. 7º da Lei nº 12.232/10), deverá ser colocada no Envelope nº 1 que será fornecido pela própria PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS (art. 9º, § 1º da Lei nº 12.232/10).

7.2.2 A referida proposta deverá ser tecnicamente elaborada nos termos citados no item 8 e seus subitens do presente Edital, de forma tal que não apareça qualquer tipo de identificação da licitante (marcas, etiquetas, sinais ou palavras que identifiquem a licitante) (art. 11, § 2º da Lei nº 12.232/10).

7.2.3 O Envelope nº 1, que será utilizado para a VIA NÃO IDENTIFICADA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (art. 7, incisos I, II, III e IV da Lei nº 12.232/10), será

entregue pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS no seguinte endereço: Rua Independência, 100, Palmitos-SC, no horário compreendido entre 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, de segunda-feira a sexta-feira.

7.3 ENVELOPE Nº 2: PROPOSTA TÉCNICA PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

(**VIA IDENTIFICADA** do Plano de Comunicação Publicitária)

- **PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 2)**
- PREFEITURA DE PALMITOS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
- CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2026
- NOME DA LICITANTE (Razão Social)
- CNPJ

7.3.1 No Envelope nº 2 serão inseridas as cópias IDENTIFICADAS do **Plano de Comunicação Publicitária** raciocínio básico, estratégia de comunicação publicitária, estratégia de mídia e não mídia e IDEIA CRIATIVA (sem os exemplos de peças) (art. 7º, incisos I, II, III e IV da Lei nº 12.232/10).

7.3.2 A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sendo que a ideia criativa não terá os exemplos de peças, conforme art. 9º, §2º da Lei nº 12.232/10, ou seja, o envelope nº 2 terá todos os documentos do envelope nº 1, menos as peças que compõe ideia criativa.

7.4 ENVELOPE Nº 3: PROPOSTA TÉCNICA — CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E NÍVEL DOS TRABALHOS, INCLUINDO O RELATO DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS.

- **PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 3)**
- PREFEITURA DE PALMITOS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
- CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2026
- NOME DA LICITANTE (Razão Social)
- CNPJ
- DEMAIS INFORMAÇÕES INTEGRANTES DA PROPOSTA TÉCNICA (Capacidade de Atendimento e Nível dos Trabalhos)

7.4.1 A proposta técnica contendo a capacidade de atendimento e o nível dos trabalhos que representam o conjunto de informações da licitante, conforme inciso III, art. 6º e art. 8º da Lei nº 12.232/10 será composta pelas informações citadas nos itens 8.2, 8.3 e 8.4 do presente Edital.

7.4.2 O Envelope nº 3 poderá ser comum ou timbrado, COM A IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE, porém os documentos que nele contém, assim como o próprio invólucro, não poderão ter nenhum sinal, marca, etiqueta ou qualquer outro elemento que ligue, se direcione ou identifique a autoria do plano de comunicação publicitária colocado no envelope nº 1, sob pena de desclassificação.

7.5 ENVELOPE Nº 4: PROPOSTA DE PREÇOS

- **PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 4)**
- PREFEITURA DE PALMITOS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
- CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2026
- NOME DA LICITANTE (Razão Social)
- CNPJ

7.5.1 O envelope que contém a PROPOSTA DE PREÇO também deve ser entregue no Setor de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS, localizado na Rua Independência, 100, Palmitos-SC, até a data e hora do recebimento (até às 08h45min do dia 06 de maio de 2026).

7.5.2 A exemplo dos Envelopes nº 2 e 3, o Envelope nº 4, referente à Proposta de Preço, deve ser entregue com a identificação da licitante.

7.5.3 Para facilitar o manuseio por parte da Comissão Permanente de Licitações, **solicita-se que os quatro envelopes que comporão a primeira parte do processo licitatório, sejam colocados num só invólucro que deverá ser entregue no Protocolo Geral da PREFEITURA DE PALMITOS**, localizado na Rua Independência, 100, Palmitos-SC, até a data e hora do recebimento (até às 08h45min do dia 06 de maio de 2026).

1. Envelope nº 1 contendo o Plano de Comunicação Publicitária (não identificada);

2. Envelope nº 2 contendo o Plano de Comunicação Publicitária (identificada);

3. Envelope nº 3 contendo a Capacidade de Entendimento e Nível dos Trabalhos (identificada); e

4. Envelope nº 4 contendo a Proposta de Preço (identificada).

7.5.3.1. O invólucro que contém os quatro envelopes, depois de aberto, terá as vias não identificadas misturadas de sorte a não permitir que a Comissão Técnica tome conhecimento de sua origem, portanto, para evitar o extravio ou perda do conteúdo, deve ser lacrado e entregue tal como consta no item 7.5.3 deste Edital.

7.5.4 A não entrega dos envelopes no Setor de Protocolo até a data e horário previstos no item 7.5.1 deste Edital importa no não credenciamento da empresa proponente.

7.6 — ENVELOPE Nº 5: DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 5)
- PREFEITURA DE PALMITOS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
- CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2026
- NOME DA LICITANTE (Razão Social)
- CNPJ

7.6.1 Além dos quatro envelopes citados no item 7.1, as licitantes deverão entregar o 5º envelope (Envelope nº 5), que conterà a documentação única e exclusivamente de habilitação prevista nos art. 62 da Lei nº 14.133/21 (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira).

7.6.2 O referido envelope deverá ser entregue em data futura, depois da classificação das licitantes, em sessão pública que será previamente marcada e anunciada pela Comissão Permanente de Licitações (Incisos XI e XII do art. 11 da Lei 12.232/2010).

8. DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1. A proposta técnica constituída pela campanha simulada que terá por base o Plano de Comunicação Publicitária (composto pelo texto com o raciocínio básico, estratégia de comunicação publicitária, ideia criativa e estratégia de mídia e não mídia, pertinentes às informações expressas no "BRIEFING", (ANEXO I), deverá ser apresentada de acordo com os seguintes quesitos técnicos (art. 7º da Lei nº 12.232/10):

8.1.1. **Raciocínio básico**, sob a forma de texto composta, no máximo, por três páginas de papel tamanho A4 e dentro das demais exigências contidas no item 14.4.2 deste Edital, deverá apresentar o tema Habitação de Interesse Popular;

8.1.2. **Estratégia de comunicação publicitária**. Apresentação de texto, composta no máximo por três páginas de papel tamanho A4 e dentro das demais exigências contidas no item 14.4.2

deste Edital, no qual a licitante deverá propor o conceito de comunicação que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar o problema de comunicação apresentado no BRIEFING com o tema: **Habitação de Interesse Popular;**

8.1.3. **Ideia criativa.** Apresentação de síntese da estratégia de comunicação publicitária expressa sob a forma de uma redução de mensagem, composta no máximo por três páginas, tamanho A4 e dentro das demais exigências contidas no item 14.4.3 deste Edital, incluindo (portanto fazendo parte das TRÊS páginas), os exemplos de peças que a corporifiquem objetivamente, descritas sob a forma de roteiros e textos, limitados a 06 (seis) sendo três por tipo de mídia e três por tipo de não mídia. **Vide item 8.3.2 deste Edital.**

8.1.3.1. Não será admitida, para este quesito, a apresentação de leiaute.

8.1.4. **Estratégia de mídia e não mídia.** Exposição na forma de texto, no máximo, em três páginas de papel tamanho A4 e dentro das demais exigências contidas no item 14.4.2 deste Edital, no qual a licitante deverá, com base em informações extraídas do BRIEFING e tendo como parâmetro a verba referencial estimada para a campanha (Anexo I), demonstrar:

a) conhecimento e análise dos meios de comunicação e hábitos dos segmentos de público a serem atingidos pela campanha;

b) simulação do plano de distribuição de todas as peças previstas na campanha, contendo a estratégia e tática de mídia que justifiquem as opções escolhidas.

8.1.4.1. No presente item a proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, que deverão estar em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ele sugerida e em função da verba disponível indicada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS será apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

8.1.4.2. Quaisquer quadros, tabelas e outros elementos que eventualmente forem apresentados pela licitante serão considerados como anexos ao texto, e não serão computados no número máximo de páginas permitidas neste item.

8.2. **Quanto à comprovação da capacidade de atendimento:** A Licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem uso de cores, em papel A4, em fonte arial, tamanho 12 pontos, em folhas numeradas sequencialmente a partir da primeira página interna rubricadas e assinadas por quem detenha poderes de representação da licitante. A **comprovação da capacidade de atendimento** deverá ser através de:

8.2.1. quantificação e qualificação dos profissionais da licitante, demonstrado através de currículo sintético, que informe o nome, formação, tempo de função, experiência, bem como a área de atuação em que serão disponibilizados para a execução dos serviços, tais como: estudo, planejamento, criação, produção, mídia e atendimento;

8.2.2. sistemática de atendimento, detalhando as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante na execução do Contrato, abrangendo os prazos necessários (em condições normais de trabalho) para a criação de campanha e a elaboração de plano de mídia;

8.2.3. descrição das instalações, infraestrutura e recursos materiais disponíveis para a execução do Contrato;

8.2.4. relação dos clientes atuais da agência por ordem cronológica, indicando o ramo de atividade e a data do início do atendimento.

8.3. **Quanto à apresentação do nível dos trabalhos:** O nível dos trabalhos traduz-se pela apresentação de 01 (uma) campanha completa efetivamente produzida e veiculada pela licitante, constituído de uma campanha publicitária, atendido o que abaixo segue:

8.3.1. o trabalho apresentado deve ser acompanhado obrigatoriamente de ficha técnica com identificação da licitante, informando título, data ou período de veiculação, o problema de comunicação que se propôs a resolver e a indicação de, pelo menos, um veículo que o exibiu;

8.3.2. material gráfico deverá ser apresentado na forma original ou através de redução, desde que possibilite a leitura, e vídeos e áudios poderão ser apresentados em CD/DVD ou PEN DRIVE.

8.4. Quanto ao Relato de Soluções de Problemas: A licitante deverá apresentar até dois Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de duas páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

O Relato:

I — Será elaborado pela licitante, em papel que a identifique.

II — Deverá estar formalmente referendado pelo cliente.

III É permitida a inclusão de até cinco peças independente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça para cada Relato.

8.4.1. Se a licitante apresentar apenas um Relato ao invés de dois relatos conforme consta no item 8.4, sua pontuação será de apenas 50% da pontuação máxima.

8.5. Instruções relativas à simulação de campanha publicitária, que deverá atentar para as seguintes observações:

8.5.1. para o cálculo da distribuição dos custos de produção e veiculação da campanha simulada, a licitante utilizará como referência a tabela abaixo:

MEIO	PEÇAS	CUSTOS				VALOR TOTAL (R\$)
		Mídia/Veiculação	Internos	Terceiros	Honorários	
Televisão						
Rádio						
Internet						
Não Mídia						
Total dos custos de produção						
Total dos custos de veiculação (incluído o desconto de agência)						
TOTAL GERAL						

8.5.2. na formulação deste quesito campanha simulada, as concorrentes deverão obrigatoriamente utilizar-se dos valores da Tabela Referencial de Preços vigente do SINAPRO/SC;

8.5.2.1. Para efeito de julgamento isonômico recomenda-se que todas as licitantes utilizem como honorários de produção o percentual de 15% (quinze por cento) sobre os custos.

8.5.3. na simulação de mídia a proponente deve considerar os valores reais das tabelas de preços dos veículos de comunicação, não sendo necessário anexá-las à proposta técnica;

8.5.4. a veiculação ou não da campanha simulada vencedora ficará a critério da PREFEITURA DE PALMITOS;

8.5.5. será desclassificada a proposta que consignar preços manifestamente inexequíveis ou antieconômicos.

9. DA REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA

9.1 Na execução dos serviços contratados a agência será remunerada em conformidade com as

disposições da Lei Federal nº 4.680 de 18/06/1965, Decreto Federal nº 4.563 de 31/12/2002 e das demais normas legais vigentes, ficando desde já estabelecido e ajustado o que abaixo segue, sem prejuízos dos descontos que serão informados na Planilha de Preços (Anexo III):

a) **Custos internos**, serviços internos são aqueles que são executados pelo pessoal e/ou recursos da própria agência. Será calculado e pago pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS com base e no limite dos preços dos serviços previstos na Tabela Referencial de Preços vigente do SINAPRO/SC., devendo cada licitante (agência) oferecer o percentual de desconto sobre os preços da tabela (leia-se sobre o montante da fatura), o qual deverá ficar explicitado na Planilha de Preços Sujeitos a Valoração (Anexo III).

b) **Honorários**, correspondem às comissões devidas à CONTRATADA, fixadas em até **15% (quinze por cento)**, incidentes sobre os serviços e suprimentos externos executados por terceiros subcontratados, conforme previsto nas **Normas-Padrão da Atividade Publicitária**, instituídas pelos Decretos nº 57.690/1966 e nº 4.563/2002. Os honorários serão pagos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS**, podendo o respectivo percentual ser objeto de negociação entre as partes, nos termos da proposta apresentada pela licitante vencedora na **Planilha de Preços Sujeitos a Valoração (Anexo III)**, observado o limite máximo estabelecido nas referidas normas.

c) **Veiculação**, refere-se aos descontos concedidos pelos veículos de divulgação sobre os custos de veiculação de mídia, nos termos do **Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios**, instituído pelo Anexo “B” das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, atualmente fixado em **20% (vinte por cento)**. O percentual de repasse desses descontos à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS** poderá variar conforme negociação entre as partes, devendo constar expressamente do contrato administrativo, em observância ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

d) **Honorários especiais**, aplicam-se à subcontratação de serviços ou suprimentos não contemplados na tabela referencial do **SINAPRO/SC**. Quando a responsabilidade da CONTRATADA limitar-se exclusivamente à intermediação desses serviços, será devido à CONTRATADA honorário correspondente a **10% (dez por cento)** sobre o valor da fatura, conforme estabelecido nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária. O percentual de honorários especiais poderá ser objeto de negociação entre as partes, observando-se os mesmos critérios previstos na alínea “b” deste item e os limites normativos aplicáveis.

Este tipo de honorário também poderá ser negociado entre as partes, seguindo o mesmo critério citado na letra “b” deste item 9.

9.2. Os preços dos serviços de veiculação deverão corresponder à tabela oficial de preços do respectivo veículo.

9.3. A remuneração observará em qualquer hipótese, os preços tabelados, as condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, assim como os descontos obtidos pela **CONTRATADA** junto aos fornecedores ou prestadores de serviços e veículos de divulgação, segundo compromissos expressos na proposta de preços, pela **CONTRATADA**.

9.4. As despesas com deslocamento de profissionais da **CONTRATADA** ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

9.5. Com referência aos textos, roteiros e montagem, observar-se-á o seguinte:

9.5.1. Os textos, roteiros e montagem que forem rejeitados não serão cobrados pela **CONTRATADA**;

9.5.2. Os textos, roteiros e montagem aprovados, e posteriormente cancelados pela **CONTRATANTE** antes da veiculação, serão pagos à **CONTRATADA**.

10. DO PREÇO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços considerados indispensáveis à execução da campanha ou ação publicitária e não constantes da Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC, serão remunerados de acordo com o preço de mercado, que deverá ser demonstrado através de no mínimo três orçamentos obtidos de empresas ou profissionais do ramo de idêntica qualificação técnica, ressalvada a hipótese de comprovada inexistência de mais de um fornecedor ou prestador de serviços, que serão

submetidos à aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS. A remuneração da agência obedecerá ao percentual citado na letra “d” do item 9.1.

11. CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor contratado, apurado com base na Tabela Referencial de Preços vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina – SINAPRO/SC, constitui mera referência para a formação dos preços iniciais e não implica vinculação automática a suas futuras atualizações.

O reajuste contratual somente poderá ser concedido após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta de preços, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, para esse fim, exclusivamente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

12. PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 4)

12.1 A proposta de preços apresentada pela licitante no **Envelope nº 4** deverá conter, além dos percentuais previstos no **Anexo III – Planilha de Preços Sujeitos a Valoração**, os seguintes documentos e declarações:

a) Declaração de concordância com os percentuais legais incidentes sobre a remuneração das agências de publicidade, conforme disposto nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 9 deste Edital, indicando expressamente o **percentual de desconto a ser concedido sobre os custos internos**, com base na tabela vigente do **SINAPRO/SC**;

b) Declaração de concordância expressa de que os preços relativos a serviços não previstos na **Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC** serão pagos na forma e condições estabelecidas neste Edital e no respectivo contrato;

c) Declaração de compromisso de **transferir integralmente à PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS** toda e qualquer vantagem, desconto, bonificação ou condição mais favorável obtida nas negociações de preços e/ou prazos de pagamento junto a veículos de divulgação e fornecedores;

d) Declaração de compromisso de promover negociação com vistas à obtenção da **maior vantagem econômica possível** a ser revertida à PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS, especialmente no que se refere a:

- cachês de atores e modelos, nos casos de reutilização de peças publicitárias;
- custos de serviços especiais, tais como pesquisas de mercado e de opinião, ações promocionais, desenvolvimento de produtos e serviços, registro de marcas e expressões de propaganda, comunicação social e demais serviços necessários à execução do objeto contratual;
- valores relativos a direitos autorais de obras consagradas incorporadas às peças publicitárias, quando de sua reutilização.

13. DA VALIDADE DA PROPOSTA

13.1 A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias, contados da data limite estabelecida para sua apresentação, a qual será considerada sucessiva e automaticamente renovada por igual período até a conclusão do processo licitatório e convocação da licitante vencedora para assinatura do respectivo Contrato.

14. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

14.1 As licitantes interessadas na participação da presente licitação deverão tomar as seguintes providências:

14.2 A Proposta Técnica será apresentada e entregue à Comissão Permanente de Licitações via Setor de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS, em três envelopes distintos, a saber:

- O Envelope nº 1 conterá a via NÃO IDENTIFICADA do Plano de Comunicação Publicitária (art. 9º, § 1º da Lei nº 12.232/10);
- O Envelope nº 2 conterá a via IDENTIFICADA do Plano de Comunicação Publicitária (art.9º, § 2º da Lei nº 12.232/10);
- O Envelope nº 3 conterá as demais informações IDENTIFICADAS integrantes da proposta técnica - capacidade de atendimento e nível dos trabalhos.

14.2.1 A proposta técnica será composta pelo plano de comunicação publicitária (campanha simulada), pertinente às informações expressas no BRIEFING e de um conjunto de informações referentes ao proponente (art. 6º, inciso III da Lei nº 12.232/10).

14.2.2 A licitante deverá apresentar sua proposta técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

Quesitos	Subquesitos
Plano de Comunicação Publicitária	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Raciocínio Básico ▪ Estratégia de Comunicação Publicitária ▪ Ideia Criativa ▪ Estratégia de Mídia e não Mídia
Conjunto de Informações destinados a avaliar a capacidade de atendimento da proponente (art. 8º da Lei 12.232/2010)	
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

14.3 — As licitantes deverão retirar junto ao Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS, localizada na Rua Independência, 100, Palmitos-SC, CEP 89887-000, até as 17h do dia 04 de maio de 2026, o envelope que servirá para colocar o Plano de Comunicação Publicitária, via não identificada (Envelope nº 1) de que trata o § 1º do art. 9 da Lei nº 12.232/10.

14.4 Envelope nº 1: No referido Envelope deverá constar somente a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária composta pelos seguintes quesitos:

I - Raciocínio básico, sob a forma de texto que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do órgão ou entidade responsável pela licitação, à compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;

II - Estratégia de comunicação publicitária sob a forma de texto, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pelo órgão responsável pela licitação;

III - ideia criativa sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa da proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária;

IV - estratégia de mídia e não mídia em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

14.4.1 A via não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária (Proposta Técnica Envelope nº 1), não poderá ter nenhuma identificação na parte externa, a fim de preservar, até a abertura do Envelope nº 2, o sigilo quanto à autoria do Plano e da proposta.

14.4.2 O Plano de Comunicação Publicitária (**VIA NÃO IDENTIFICADA**), sem prejuízo das exigências contidas nos subitens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 deste Edital, deverá ser redigido em língua portuguesa, salvo quando houver expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras e deve ser elaborado da seguinte forma (art. 6º, IX da Lei nº 12.232/10):

- a) em papel A4, cor branca;
- b) com espaçamento de 2,5 cm nas margens direita, esquerda, a partir da borda;
- c) sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes, com os itens que compõem o Plano de Comunicação Publicitária (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e não Mídia), iniciando sempre em páginas novas;
- d) com textos justificados;
- e) com espaçamento “simples” entre as linhas;
- f) com texto em fonte “arial”, tamanho 12 pontos, sem uso de negrito, itálico ou sublinhado;
- g) com numeração em todas as páginas em algarismos arábicos no canto inferior direito da página;
- h) em caderno único e com espiral na cor PRETA a esquerda;
- i) sem identificação da licitante.
- j) título, entre título, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos.

14.4.3 As especificações do subitem 14.4.2, aplicam-se, no que couber, ao quesito Ideia Criativa.

14.4.4 As tabelas, gráficos e planilhas da estratégia de mídia e não mídia poderão:

- a) ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos (art. 6º, inciso XI da Lei nº 12.232/10);
- b) ser editados em cores;
- c) ter qualquer formatação de margem;

14.4.5 O Plano de Comunicação Publicitária (**VIA NÃO IDENTIFICADA**) não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria (art. 6º, inciso XII da Lei nº 12.232/10).

14.5 **Envelope nº 3:** conterá as demais informações integrantes da proposta técnica (capacidade de atendimento e nível dos trabalhos).

14.6 O Envelope nº 2 deverá conter a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária composta do mesmo teor da via não identificada, exceto os exemplos de peças referentes à ideia criativa (art. 9º, § 2º da Lei nº 12.232/10).

14.6.1 Os Envelopes 2 e 3 devem ser providenciados pela própria licitante e devem ser constituídos de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

14.6.2 O Plano de Comunicação Publicitária com a **VIA IDENTIFICADA** que constará no Envelope nº 2 (sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa), deverá estar datado e assinado na última página e rubricado nas demais por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos.

14.7 A Proposta de Preços (Envelope nº 4) deverá ser apresentada e entregue à Comissão Permanente de Licitações via Gerência de Protocolo.

14.7.1 O Envelope nº 4, que deverá ser providenciado pela própria licitante, pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata até a sua abertura.

14.7.2 A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme o modelo constante do Anexo III deste Edital, digitada e impressa por meio eletrônico, ser redigida em língua portuguesa (salvo

quanto a expressões técnicas de uso corrente), com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, ter suas páginas numeradas sequencialmente, ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos.

14.8 A entrega dos envelopes implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na minuta do Contrato.

14.9 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

14.10 A validade do documento extraído via Internet estará condicionada à conferência de seu conteúdo no respectivo endereço.

15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 5).

15.1 Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelas licitantes classificadas depois do julgamento final das propostas, conforme referido no subitem 7.6.2, cujo envelope deverá conter o seguinte endereçamento:

- ENVELOPE HABILITAÇÃO: (ENVELOPE Nº 05)
- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
- CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2026
- RAZÃO SOCIAL E CNPJ:

Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#)) :

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#))

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#))

III - Declaração que não incorre nos impedimentos.

IV - Declaração de Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

V - HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

- a.1 - Estatuto ou contrato social;
- a.2 - Ato constitutivo;
- a.3 - Registro comercial;
- a.4 - Decreto de autorização.

VI - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Cartão do CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda federal;
- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS;
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho.

VII - HABILITAÇÃO TÉCNICA ([art. 67 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Certificado de Qualificação Técnica emitido pelo Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP, conforme disposto no art. 4º da Lei nº 12.232/2010;
- c) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços pertinentes e compatíveis em características, natureza e complexidade com o objeto desta licitação;
- d) Comprovação de possuir Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser demonstrado por meio do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, conforme art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- e) Declaração de que dispõe de condições operacionais adequadas para a execução dos serviços, mediante estrutura técnico-administrativa compatível com o objeto da contratação.

15.6 NOTAS QUANTO À DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- 16.6.1 quando o certificado (ou certidão) for emitido por sistema eletrônico, aceitar-se-á tanto em “original” quanto em “fotocópia”, condicionada a aceitação, contudo, à conferência da autenticidade via Internet ou junto ao órgão emissor;
- 16.6.2 todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade;
- 16.6.3 para o documento no qual não conste prazo de validade (vencimento), será considerado o prazo de 90 dias a contar da data da sua emissão;
- 16.6.4 documento matriz/filial: Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante responsável pelo Contrato com o número do CNPJ e endereço respectivo;

16. DA COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

- 16.1 A análise e o julgamento técnicos deste certame, relativamente ao conteúdo dos Envelopes nº 1 e 3 respectivamente, de acordo com a sequência de procedimentos elencados no item seguinte, dar-se-ão por intermédio de uma Subcomissão Técnica constituída nos termos do art. 10 e parágrafos da Lei nº 12.232 de 29/04/2010.
- 16.2 A subcomissão técnica, mencionada no subitem anterior, será composta por três membros titulares, todos formados em comunicação, publicidade, ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas sendo que 1/3 (um terço) deles não terá nenhum vínculo funcional direto ou indireto com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS (art. 10, §§ 1º e 2º da Lei nº 12.232/10).
- 16.3 A escolha dos referidos membros acontecerá por meio de sorteio em Sessão Pública na forma do art. 10, § 2º da Lei Federal nº 12.232/1015.4. A relação contendo os nomes referidos nos itens 16.1 e 16.2 deste Edital será publicada na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios - DOM SC) em prazo não inferior a 10 dias da data em que será realizada a Sessão Pública marcada para o sorteio (art. 10, § 4º da Lei nº 12.232/10).

17. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

- 17.1 O processamento da licitação obedecerá ao seguinte procedimento:
 - 17.1.1 o invólucro, ou os envelopes, deverão ser entregues no dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital;
 - 17.1.2 o invólucro ou os envelopes (1, 2, 3 e 4) serão recebidos preliminarmente pelo Setor de Protocolo da PREFEITURA DE PALMITOS, que por sua vez, desde que entregues dentro do prazo estipulado no preâmbulo deste Edital, repassará imediatamente para a Comissão de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS;
 - 17.1.3 a Comissão de Licitações procederá a abertura dos envelopes ou invólucro que contém os Envelopes nº 1, 2, 3 e nº 4, devidamente fechados e indevassáveis, na presença das licitantes e demais pessoas presentes no ato público;

17.1.4 após ser encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido pelo Setor de Protocolo, não cabendo às licitantes qualquer direito a reclamação;

17.1.5 os integrantes da subcomissão técnica deste Edital não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos envelopes com as propostas técnicas e de preços;

17.1.6 os Envelopes nº 2 e 4, ainda fechados, serão colocados em envelopes distintos, rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão, que os manterá sob sua guarda e responsabilidade;

17.1.7 a participação e manifestação do representante da licitante na Sessão fica condicionada à apresentação do respectivo documento de credenciamento, conforme expresso no item 5 deste Edital.

17.2 Primeiramente, a Comissão de Licitações abrirá o Envelope nº 1 (via *não identificada* da proposta técnica).

17.2.1 Os envelopes padronizados com a via *não identificada* (Envelope nº 1) da campanha simulada do Plano de Comunicação Publicitária só serão recebidos pela Comissão de Licitações se não apresentarem informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

17.2.1.1 Se porventura houver qualquer elemento identificador, a Comissão de Licitações desclassificará a licitante.

17.2.1.2 Para identificar a licitante eventualmente desclassificada por violação do envelope ou do seu conteúdo, a Comissão de Licitações poderá se utilizar da abertura do Envelope nº 2 (via identificada).

17.2.2 A Comissão de Licitações não lançará nenhuma informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante no envelope padronizado, via *não identificada*, do Plano de Comunicação Publicitária (art. 11, § 3º da Lei nº 12.232/10).

17.2.3 Será desclassificada e ficará impedida de participar do restante do certame a licitante cujos documentos que compõem o Envelope nº 1 contiverem informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a sua autoria em momento anterior à abertura do Envelope nº 2.

17.3 Encerrada a reunião de abertura do Envelope nº 1, será o seu conteúdo repassado para a subcomissão técnica, preliminarmente constituída nos termos dos incisos I e II do art. 10 da Lei nº 12.232/10, mediante termo de recebimento assinado por todos os seus membros, **CABENDO-LHE:**

- a) analisar de modo individualizado e julgar o conteúdo das propostas técnicas (vias *não identificadas* dos Planos de Comunicação Publicitária), desclassificando aquelas cujo conteúdo esteja em desacordo com a lei e/ou com o presente Edital e seus Anexos;
- b) elaborar planilhas com as pontuações de cada membro da subcomissão para os quesitos de cada proposta e planilha totalizadora da pontuação de quesitos e subquesitos;
- c) elaborar ata de julgamento das propostas e encaminhá-la à Comissão de Licitações, juntamente com as planilhas, os Envelopes de nº 1 com seus conteúdos e a justificativa escrita das razões que fundamentaram as pontuações em cada caso (art. 11, § 4º, inciso IV da Lei nº 12.232/10).

17.4 Somente depois de recebidos os documentos referidos na letra “c” do subitem 17.3, referente aos documentos não identificados (Envelope nº 1), é que a Comissão de Licitações enviará a documentação que contém o Envelope nº 3 (demais informações da proposta técnica), a qual também será avaliada e pontuada pela Subcomissão Técnica, mediante termo de recebimento assinado por todos os seus membros, **CABENDO-LHE:**

- a) analisar de forma individualizada e julgar o conteúdo das propostas técnicas (assim como os demais documentos que nela contém), desclassificando aquelas que desatenderem a Lei ou o presente instrumento convocatório;

b) elaborar planilhas com as pontuações de cada membro da subcomissão para os quesitos de cada proposta e planilha totalizadora da pontuação de quesitos e subquesitos;

c) elaborar ata de julgamento das propostas e encaminhá-la à Comissão de Licitações juntamente com as planilhas, incluindo a justificativa escrita das razões que fundamentaram as pontuações em cada caso (art. 11, § 4º, inciso VI da Lei nº 12.232/10).

17.5 Recebidos os documentos mencionados na letra “c” do subitem 17.4, a Comissão de Licitações os manterá sob sua guarda e responsabilidade, até o momento da abertura do Envelope de nº 2.

17.6 Somente após o recebimento da Ata e da planilha contendo a pontuação referente à documentação do Envelope nº 3 é que a Comissão de Licitações fará a abertura do Envelope nº 2, que contém as vias identificadas para efeito e cotejo com as vias identificadas (art. 11, § 4º, inciso VII, alínea “a” da Lei nº 12.232/10).

17.7 Serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações os documentos que compõem o Envelope nº 2.

17.8 Depois de feito o COTEJO entre as vias não identificadas e as vias identificadas, a Comissão de Licitações elaborará a planilha geral contendo o resultado e a classificação das licitantes (art. 11, § 4º, inciso VII, alínea “d” da Lei nº 12.232/10).

17.9 A Sessão Pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas será realizada imediatamente após o recebimento da documentação encaminhada pela subcomissão técnica, com a convocação de todas as licitantes (art. 11, § 4º, inciso VII da Lei nº 12.232/10).

17.10 O resultado do julgamento de proposta técnica será publicado com os nomes das licitantes desclassificadas e a ordem de suas respectivas classificações (art.11, § 4º, inciso VIII da Lei nº 12.232/10).

17.11 Depois de divulgado o resultado, abre-se o prazo de três dias úteis para interposição de recurso, quando for o caso (art. 11, § 4º, inciso VIII da Lei nº 12.232/10 combinado com o art. 165 da Lei 14.133/2021).

17.12 À subcomissão técnica caberá, além das atribuições previstas no art. 11, § 4º da Lei nº 12.232/10, manifestar-se em torno de eventuais recursos de licitantes concernentes ao julgamento das propostas técnicas, caso seja solicitado pela Comissão de Licitações.

17.13 Uma vez julgados os recursos porventura interpostos sobre a Proposta Técnica, será dado prosseguimento ao certame com a marcação de data para a abertura do Envelope nº 4 - Proposta de Preço.

17.14 A desclassificação de licitante em razão da proposta técnica implicará na restituição incólume do seu Envelope nº 4 – Proposta de Preço.

17.15 Transcorrido o prazo sem que tenha sido impetrado recurso contra a Proposta Técnica ou verificando-se expressa desistência de todas as licitantes de interpô-lo, ou, ainda, tendo sido apreciados os recursos formulados, será promovido o ato subsequente que será a abertura da Proposta de Preços.

17.16 A abertura do referido envelope (Proposta de Preços) acontecerá em Sessão Pública, oportunidade em que também será procedida análise e o julgamento dos documentos contidos no Envelope nº 4, para a qual serão convocadas todas as licitantes classificadas (art. 11, inciso IX da Lei 12.232/10).

17.17 A Sessão Pública para abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços será realizada imediatamente após o término do prazo recursal ou julgamento de eventual recurso interposto, com a convocação de todas as licitantes. Essa Sessão realizar-se-á seguindo aos seguintes procedimentos: devolução dos Envelopes de nº 4, ainda fechados e mediante recibo, às licitantes desclassificadas; abertura dos Envelopes de nº 4, cujos documentos serão rubricados

pelos membros da Comissão de Contratação e pelos presentes; julgamento das propostas de preços, atribuindo-lhes as notas, e, sendo o caso, desclassificação das licitantes que não atenderem ao exigido neste Edital; elaboração da classificação geral com a média ponderada das valorizações das Propostas Técnicas e de Preço, declarando vencedora a licitante que tenham obtido a maior Nota Final.

17.18 A abertura do referido envelope (**Proposta de Preços**) acontecerá em Sessão Pública, oportunidade em que também será procedida análise e o julgamento dos documentos contidos no Envelope nº 4, para a qual serão convocadas todas as licitantes classificadas (art. 11, inciso IX da Lei 12.232/10).

17.19 O resultado do julgamento final das propostas será publicado com a indicação das licitantes desclassificadas e a ordem de suas respectivas classificações (art. 11, § 4º, inciso X da Lei nº 12.232/10).

17.20 Das Sessões realizadas serão lavradas Atas circunstanciadas nas quais serão mencionados os nomes de todas as licitantes, assim como as observações relevantes, eventuais impugnações e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da Comissão e por todas as licitantes presentes.

17.21 Com a finalidade de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, a subcomissão técnica reavaliará a pontuação atribuída a um determinado quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito analisado, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório (art. 6º, inciso VII da Lei nº 12.232/10).

17.22 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, conforme referido no subitem anterior, os membros da subcomissão técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em Ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, a qual será assinada por todos os membros da subcomissão e juntada ao processo da licitação (art. § 1º da Lei nº 12.232/10).

17.23 Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento a disposições do instrumento convocatório, ainda assim, será atribuída pontuação a seus quesitos, que deverá ser lançada em planilhas idênticas às referidas na *letra “b” do subitem 17.3.*

17.23.1 Essas planilhas serão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho por todos os membros da subcomissão técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a esta fase do certame.

17.23.2 Não se aplica o disposto no subitem anterior aos casos em que o descumprimento resulte na identificação da proponente antes da abertura do Envelope nº 3.

17.24 Se a subcomissão técnica verificar a existência de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria da proposta técnica em momento anterior à abertura do Envelope nº 3, e que não tenha sido constatado antes pela Comissão de Licitações, deverá registrar o fato em Ata a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

17.25 Uma vez julgados os recursos porventura interpostos em relação às Propostas Técnicas e de Preço, será dado prosseguimento ao certame com vistas ao **julgamento de habilitação das licitantes classificadas** à fase anterior do certame, para a qual será marcada Sessão Pública e convocadas todas as interessadas.

17.26 A Sessão Pública para exame e **julgamento da habilitação das licitantes classificadas** à fase anterior do certame, com base na documentação estipulada no item 15 deste Edital, será realizada imediatamente após o término do prazo recursal ou julgamento de eventual recurso interposto.

17.27 Quando da realização da Sessão supracitada, a Comissão de Licitações receberá os invólucros contendo a habilitação apenas das licitantes classificadas na fase anterior do certame,

oportunidade em que examinará os documentos no que diz respeito à conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.

17.27.1 O exame será feito somente da primeira colocada, com a maior pontuação no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, decidindo acerca da habilitação ou inabilitação dessa licitante.

17.27.2 Na eventualidade da primeira colocada ser inabilitada, será aberto o envelope da licitante que recebeu a segunda maior pontuação quando da avaliação das Propostas de Técnica e de Preço, e assim sucessivamente até chegar-se à vencedora final do certame.

17.28 O resultado do julgamento de habilitação será publicado com a indicação da licitante vencedora e a ordem de classificação de todas as demais participantes desta licitação.

17.29 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será decidida conforme Artigo 60 da Lei 14.133/2021.

17.30 De cada reunião realizada resultará a lavratura de uma Ata, que deverá registrar todas e quaisquer ocorrências, devendo ser assinada pelos membros da Comissão de Licitações e pelas licitantes presentes.

17.30.1 **Conforme Parágrafo 5º do Artigo 17 da Lei nº 14.133/2021 todas as sessões públicas serão gravadas em áudio e vídeo.**

17.31 — As decisões da Comissão de Contratação serão divulgadas através de um dos seguintes meios:

- diretamente nas reuniões de abertura de envelopes na presença das licitantes;
- resumidamente no Diário Oficial dos Municípios;
- no site do Município www.palmitos.sc.gov.br;
- mediante qualquer outro meio, desde que possa ser comprovado pela PREFEITURA DE PALMITOS que as licitantes tomaram ciência do ato.

18. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Técnica e Preço.

19. DO JULGAMENTO

19.1. Julgamento da Proposta Técnica:

19.1.1. as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes, primeiramente, serão examinadas pela Comissão Permanente de Licitações para estabelecer o cumprimento das condições prescritas neste Edital e em seus anexos;

19.1.2. posteriormente, as propostas serão julgadas pela Subcomissão Técnica, (mediante o critério da técnica), adotando-se a nota máxima de 70 pontos para a Proposta. Com base nisto, serão levados em consideração os seguintes fatores:

19.1.2.1. **Raciocínio básico.** Acuidade da compreensão em relação:

- a) às características das funções do Poder Executivo, relevantes para a comunicação, bem como a importância do tema escolhido para a campanha simulada;
- b) à natureza, extensão e qualidade das relações do Poder Executivo com o seu público referencial, levando em consideração a função do Poder Executivo e o definido para a realização da campanha simulada;
- c) ao papel do Poder Executivo no atual contexto sócio-político-econômico;
- d) aos problemas – geral e específico – de comunicação do Poder Executivo, em especial no que se refere ao tema escolhido para mostrar à sociedade a relevância das decisões da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS;

19.1.2.2. **Estratégia de comunicação publicitária.** Demonstração de:

- a) adequação do conceito proposto ao Poder Executivo, considerado o BRIEFING e o tema definido pela licitante para apresentação da campanha simulada;
- b) riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto que viabilizem a comunicação do Poder Executivo com seu público, levando em consideração o tema anunciado no BRIEFING para mostrar a importância da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS;
- c) a consistência e a pertinência da argumentação formulada pela licitante em defesa de sua proposição.

19.1.2.3 Ideia criativa. Deve-se observar:

- a) sua adequação ao objetivo final do problema de comunicação enunciado (tema) e aos objetivos estratégicos de comunicação do Poder Executivo;
- b) a multiplicidade de leituras que comporta relativamente aos objetivos e fins do Poder Executivo;
- c) a cobertura dos segmentos de público contemplados pela multiplicidade de leituras;
- d) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) a simplicidade da forma de sua apresentação;
- f) sua pertinência às atividades do Poder Executivo e a sua inserção na sociedade para realização da campanha simulada;
- g) os desdobramentos de comunicação que oferece;
- h) a exequibilidade das peças publicitárias.

19.1.2.4 Estratégia de mídia e não mídia. Aferida através de:

- a) conhecimento e análise dos meios de comunicação e hábitos dos diversos segmentos de públicos prioritários;
- b) capacidade analítica determinada pela análise desses hábitos;
- c) consistência do plano simulado de distribuição de verba publicitária, contemplados os itens antecedentes;
- d) a economicidade na aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano de distribuição de peças segundo critérios técnicos de mídia.

19.1.2.5 Capacidade de atendimento. Sendo considerados:

- a) tempo de experiência dos profissionais relacionados tanto na função como em áreas pertinentes ao seu trabalho;
- b) a qualificação dos profissionais a serem disponibilizados para o atendimento da PREFEITURA DE PALMITOS;
- c) a operacionalidade do relacionamento entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS e a agência de propaganda, traduzida através de esquema apresentado na proposta pela licitante;
- d) a segurança técnica e operacional constatada através dos procedimentos especificados;
- e) os estímulos à participação e limites de ingerência da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS na determinação das melhores propostas dos fornecedores da licitante;
- f) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do Contrato.

19.1.2.6 Com referência ao nível dos trabalhos, serão avaliados:

- a) sua concepção;
- b) sua pertinência;
- c) a clareza de exposição; e
- d) a qualidade de execução e acabamento do texto.

19.1.2.7 Os relatos de soluções de problemas submeter-se-ão à avaliação:

- a) de concatenação lógica da exposição;
- b) de evidência de planejamento publicitário;
- c) de consistência das relações de causa e efeito; e
- d) de mensuração dos resultados apresentados.

19.1.3. Da pontuação da Proposta Técnica.

19.1.3.1. A pontuação final da proposta técnica de cada licitante será obtida pela execução sequencial dos seguintes procedimentos:

- a) cada membro da Subcomissão Técnica atribuirá nota de 0 a 10 (zero a dez) para cada item que compõe o quesito técnico (quadro abaixo), sendo vedadas notas fracionadas;
- b) da nota de cada item atribuída pela Subcomissão Técnica apura-se a média aritmética segundo disposto na alínea “a”;
- c) a média aritmética da nota atribuída pela Subcomissão Técnica em cada item, apurada segundo os moldes da alínea “b”, será multiplicada pelo respectivo peso indicado no quadro abaixo;
- d) apura-se o somatório dos produtos efetuados de acordo com a alínea “c”, e, finalmente,
- e) divide-se por 10 o somatório obtido conforme a alínea “d”, cujo resultado será a nota final da proposta técnica de cada licitante.

QUESITO TÉCNICO/ITEM	PESOS
Raciocínio básico – 8.1.1	13
Estratégia de comunicação publicitária – 8.1.2	17
Ideia criativa – 8.1.3	16
Estratégia de mídia e não mídia – 8.1.4	13
Capacidade de atendimento – 8.2	03
Nível dos Trabalhos – 8.3	04
Relatos de soluções de problemas – 8.4 (case)	04
Total máximo dos pontos	70

19.2 Serão classificadas em primeiro, segundo e terceiro lugar as licitantes que alcançarem a maior pontuação, considerado o somatório dos pontos atribuídos (máximo 70 pontos), e assim sucessivamente, em ordem decrescente de pontos.

19.2.1 Na hipótese de ocorrer número de pontos fracionados, serão considerados até o máximo de duas casas após a vírgula, sem aplicação de arredondamento de qualquer espécie.

19.3 Julgamento da Proposta de Preços:

19.3.1 Somente serão abertas as propostas de preços das empresas licitantes classificadas na fase de julgamento das propostas técnicas;

19.3.2 Abertas as propostas de preços de todas as licitantes, será examinada preliminarmente a satisfação dos pressupostos fixados neste Edital e na legislação vigente;

19.3.3 Será desclassificada a Proposta de Preços em relação à qual for constatado:

- a) o não atendimento das condições estabelecidas neste Edital e de seus anexos;
- b) a fixação de condicionantes para a entrega dos serviços contratados;
- c) a oferta de preços inexequíveis ou antieconômicos;
- d) apresentar qualquer acréscimo aos preços previstos na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria agência;

e) apresentar percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) referente à produção de peças e materiais incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros e/ou acima dos percentuais previstos nas letras “b”, “c” e “d” do item 9 (Tabela Referencial de Preço Sinapro, item II das Disposições Gerais).

19.4 Os quesitos de preços a serem valorados são integrantes da Planilha que constitui o Anexo III.

19.4.1 Além de observar os quesitos constantes no Anexo III, a proposta de preço deverá, também, atender as prescrições do item 12.1, sob pena de desclassificação.

19.5 No julgamento da Proposta de Preços a Comissão Permanente de Licitações atribuirá o máximo de 30 pontos, conforme tabela abaixo:

Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do SINAPRO/SC, conforme letra “a”, item 9 deste Edital:

Desconto de 30 a 50% = 5 pontos

Desconto de 50 a 60% = 7 pontos

Desconto de 60 a 70% = 10 pontos

Percentual de desconto sobre honorários referentes à produção de peças e materiais incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros (sobre a comissão de 15%), conforme letra “b”, item 9 deste Edital:

Desconto de 3% = 10 pontos (comissão equivalente a 14,55%)

Desconto de 5% = 15 pontos (comissão equivalente a 14,25%)

Desconto de 10% = 20 pontos (comissão equivalente a 13,50%)

Percentual de repasse a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS do desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação (sobre a comissão de 20%), conforme letra “c”, item 9 deste Edital obedecerá ao Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios instituído pelo Item 6.4 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária.

19.5.1 Os descontos oferecidos pelas licitantes não poderão ter percentuais diferentes daqueles que constam na tabela acima (item 19.5).

19.6 A nota final de cada Proposta de Preços será obtida mediante a soma das notas dos quesitos constantes da tabela referida no item 19.5.

19.6.1 Será desclassificada a licitante que não obtiver pelo menos a nota 15 na Proposta de Preços ou que desatender as formalidades previstas no item 12.1.

19.7 Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior pontuação aferidas de acordo com a aplicação do seguinte cálculo: Pontuação técnica (máximo 70 pontos) + pontuação de preços (máximo 30 pontos), onde a pontuação técnica será obtida de acordo com o item 19.1.2 e a pontuação de preço conforme item 19.5.

19.8 Em caso de empate entre as classificadas, o desempate (classificação) se fará na forma do art. 60 da Lei nº 14.133/21.

20. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os preços correspondentes aos serviços contratados são os constantes da proposta de preços mais vantajosa para a CONTRATANTE, aceita pela CONTRATADA na licitação que originou o presente Contrato.

Os serviços serão entregues na forma e prazos especificados nas respectivas Autorizações de Produção ou de Divulgação emitidas pela CONTRATANTE, que poderão variar de caso para caso.

A execução do Contrato se processará através de Autorizações de Produção ou de Divulgação que especificarão os serviços a serem realizados, cujos orçamentos deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.

Pela prestação dos serviços expressamente solicitados, aprovados e executados, a CONTRATADA e os veículos de comunicação receberão os valores constantes nos orçamentos específicos, apresentados para cada serviço.

A contratação de fornecedores ou prestadores de serviços necessários à execução do objeto deste Contrato, por parte da CONTRATADA, deverá estar respaldada na juntada de, no mínimo, três orçamentos obtidos de empresas ou profissionais do ramo, de idêntica qualificação técnica, ressalvada a hipótese de comprovada inexistência de mais de um fornecedor ou prestador de serviços.

No caso de criação ou produção, a CONTRATADA deverá apresentar memorial descritivo da campanha de publicidade, contendo, no mínimo, os objetivos da campanha, as peças utilizadas e o resumo dos custos.

A entrega dos serviços poderá ser prorrogada por iniciativa da CONTRATADA, através de requerimento, justificando os motivos de atraso, devidamente comprovados e com indicação do número de dias da prorrogação pleiteada, cabendo a CONTRATANTE aceitar ou não o pedido de prorrogação.

21. DA GARANTIA DA PROPOSTA

Será exigido do licitante interessado, nos termos do artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021, garantia da Proposta, no importe de 1% (um inteiro por cento) do valor estimado do objeto da contratação, qual seja, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que deverá ser prestada sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

22. DO PAGAMENTO

22.1 O pagamento será efetuado após conferência e aceite por parte do fiscal do contrato, atestando a devida prestação dos serviços autorizados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

22.2 A CONTRATADA deve apresentar ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, a documentação comprobatória da prestação do serviço e a da regularidade fiscal e trabalhista do prestador, seja este a própria agência, um fornecedor de bens ou serviços especializados, ou um veículo de comunicação.

22.2.1 No caso das veiculações, a comprovação da prestação do serviço se dará com a apresentação de relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente, sempre que possível, consoante o estudo apresentado pela CONTRATADA.

22.2.1 Nos casos em que seja impossível apresentar relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar outros comprovantes hábeis, nos formatos que lhe serão informados por escrito pelo CONTRATANTE.

22.3 O pagamento do desconto-padrão devido à agência pela concepção, execução e distribuição de publicidade aos veículos apenas será realizado após a devida comprovação da veiculação a que se refere.

22.4 Os detalhes sobre as informações que devem constar da documentação exigida para fins de pagamento serão informados à CONTRATADA, por escrito, pelo CONTRATANTE.

22.5 Havendo atraso, a mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas em lei, no edital e neste Contrato: Executar os serviços contratados com observância às boas práticas de mercado, às especificações técnicas e às determinações da CONTRATANTE.

- a. Realizar os serviços com meios próprios ou mediante a contratação de terceiros especializados, observadas as disposições dos arts. 14 e 15 da Lei nº 12.232/2010 e mediante prévia aprovação da CONTRATANTE.

- b. A contratação de terceiros para fornecimento de bens ou serviços especializados dependerá de cadastramento prévio e da apresentação de, no mínimo, três orçamentos de fornecedores atuantes no mercado, conforme a legislação aplicável.
- c. Quando o valor do fornecimento superar 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, os orçamentos deverão ser apresentados em envelopes fechados e abertos em sessão pública, sob fiscalização da CONTRATANTE, nos termos do art. 14, § 3º, da Lei nº 12.232/2010, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa.
- d. Utilizar, preferencialmente, os profissionais indicados na proposta técnica, admitida a substituição por profissionais de qualificação equivalente ou superior, mediante justificativa e aprovação da CONTRATANTE.
- e. Negociar, em benefício da CONTRATANTE, as melhores condições comerciais junto a terceiros e veículos de divulgação, repassando integralmente descontos, bonificações, reaplicações, prazos diferenciados e demais vantagens obtidas, inclusive aquelas decorrentes de antecipação de pagamento.
- f. Apresentar demonstrativos de custos de produção e veiculação, acompanhados das tabelas de preços, descontos aplicados, pedidos de inserção e relatórios de checagem de veiculação, sempre que possível por empresa independente.
- g. Executar serviços de produção, veiculação ou quaisquer despesas relacionadas ao objeto contratual somente mediante prévia Autorização de Produção ou Divulgação expedida pela CONTRATANTE.
- h. Manter sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato.
- i. Não divulgar informações relativas aos serviços contratados que envolvam o nome da CONTRATANTE sem prévia e expressa autorização.
- j. Abster-se de assumir, durante a vigência do contrato, serviços de publicidade que configurem conflito institucional direto com os interesses públicos da CONTRATANTE.
- k. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.
- l. Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, inclusive trabalhista, previdenciária, fiscal e de propriedade intelectual, assumindo integral responsabilidade por eventuais ônus decorrentes.
- m. Responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados a direitos autorais e de imagem.
- n. Corrigir, às suas expensas, vícios, defeitos ou incorreções constatadas na execução dos serviços, ainda que a peça publicitária já esteja em veiculação.
- o. Manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o término do contrato, o acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, conforme art. 17 da Lei nº 12.232/2010.
- p. Cumprir rigorosamente as disposições dos Capítulos III e IV da Lei nº 12.232/2010, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1 Cumprir, nos limites da legislação vigente, os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, observadas as condições e prazos estabelecidos no contrato.

24.2 Autorizar formalmente a execução dos serviços em conformidade com o objeto contratado, bem como expedir orientações quanto à sua execução, admitindo-se, em caráter excepcional e por motivo de urgência, solicitações verbais, que deverão ser ratificadas por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

24.3 Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações, dados e elementos necessários à adequada execução dos serviços contratados.

24.4 Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, bem como quanto à aplicação de multas, penalidades ou à existência de débitos de sua responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

25.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, no protocolo da Prefeitura Municipal de Palmitos (Rua Independência, 100, Centro, Palmitos-SC, CEP 89887-000);

25.2 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste edital e da Lei 14.133/2021 é cabível recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

25.3 Durante o julgamento das propostas, ou no ato de habilitação ou inabilitação do licitante, a intenção de recorribilidade deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

25.4 Os recursos obedecerão ao que estabelece o artigo 165, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 e deverão ser elaborados com a observância dos seguintes requisitos:

25.4.1 Serão entregues no departamento de protocolo da Prefeitura Municipal Rua Independência, 100, Centro, Palmitos-SC, CEP 89887-000);

25.4.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

25.4.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Prefeito Municipal, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

25.4.4 Os recursos interpostos fora do prazo, não serão conhecidos.

25.4.5 Da decisão da Prefeitura Municipal caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

25.4.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

27. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

27.1 O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

27.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

27.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

27.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 27.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

27.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 27.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

27.5.1 Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

27.5.2 Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

27.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

27.7 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

28.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

28.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

28.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

28.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

28.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

28.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

28.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

28.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

28.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

28.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

28.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

28.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

28.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

28.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 25.1 deste edital as seguintes sanções:

28.2.1 advertência;

28.2.2 multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

28.2.3 impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

28.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

28.2.5 As sanções previstas nos subitens 28.2.1, 28.2.3 e 28.2.4 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com o prevista no subitem 28.2.2 do mesmo item.

28.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 28.2 do presente Edital.

28.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

28.5 A aplicação das sanções previstas no item 28.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

28.6 Na aplicação da sanção prevista no item 28.2, subitem 28.2.2, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

28.7 Para aplicação das sanções previstas nos subitens 28.2.3 e 28.2.4 do item 28.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

28.8 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

28.9 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

28.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

28.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: 28.11.1 reparação integral do dano causado à Administração Pública;

28.11.2 pagamento da multa;

28.11.3 transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

28.11.4 cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

28.11.5 análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

28.12 A sanção pelas infrações previstas nos subitens 28.1.8 e 28.1.12 do item 28.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

29 DOS DIREITOS AUTORAIS:

29.1 Fica estabelecida a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso, ideias (inclusos os estudos, planos, etc.), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, concebidas, criadas e produzidas em virtude do Contrato firmado, para a propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS, sendo inexigível remuneração adicional a qualquer tempo e título.

29.1.1 Nos casos excepcionais deverão ser previamente negociados com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS quaisquer serviços que importem em cessão de direitos autorais para determinar eventual limitação no seu uso, preço original de reutilização e outras condicionantes através de termo de compromisso formal.

29.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS considerará já incluída no custo de produção toda e qualquer remuneração exigida por terceiros, derivada da cessão de direitos autorais de fornecedoras da contratada, ou uso de imagem de artistas e modelos, seja por tempo limitado ou definitivo.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

30.1 Será divulgada ata da sessão pública no site www.palmitos.sc.gov.br.

30.2 É facultada à Comissão de Contratações ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, sendo vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

30.3 Na apreciação dos documentos e no julgamento das propostas, a Comissão de Contratações poderá relevar omissões nitidamente formais, sanáveis em prazo determinado, desde que restem intocados a lisura e o caráter competitivo do procedimento licitatório.

30.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

30.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

30.7 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

30.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Palmitos, SC, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Palmitos, SC, 10 de março de 2026.

GIOVANA
GIACOMOLLI:
01483053938

Assinado de forma digital por GIOVANA GIACOMOLLI:01483053938
Dados: 2026.03.10 14:57:09 -03'00'

GIOVANA GIACOMOLLI
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2026

Gabinete da Prefeita

25. UNIDADE REQUISITANTE: Secretária de Administração, Finanças e Planejamento, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação Cultura e Esportes, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Turismo, Secretaria de Obras e Serviços, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

26. RESPONSÁVEL PELO TERMO: Matheus da Silva

27. OBJETO:

Contratação de agência de publicidade para a prestação de serviços técnicos especializados de publicidade institucional, compreendendo o planejamento, conceituação, criação, execução, intermediação e supervisão da divulgação de ações, programas, serviços e campanhas de utilidade pública, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 12.232/2010.

28. JUSTIFICATIVA:

Uma comunicação institucional eficiente é instrumento indispensável para que a Administração Municipal informe a população acerca dos serviços prestados, dos projetos em desenvolvimento e das ações adotadas para o enfrentamento das demandas da comunidade, em observância ao princípio da publicidade e ao direito fundamental à informação.

Por meio da comunicação pública, possibilita-se à sociedade o conhecimento de ações governamentais em diversas áreas, tais como serviços de urgência e emergência, aplicação dos recursos públicos, divulgação de políticas públicas, planejamento estratégico, transparência e responsabilidade fiscal. Considerando que o Município de Palmitos possui população superior a 15 mil habitantes, conforme Censo do IBGE de 2022, revela-se essencial a divulgação contínua e estruturada das obras, programas e serviços de utilidade pública, mediante o uso integrado de diversos canais de comunicação, como televisão, rádio, internet e mídia expositiva, sem prejuízo da relevância das redes sociais.

Diante desse contexto, justifica-se a contratação de agência de publicidade para a execução de serviços especializados de natureza predominantemente intelectual, não abrangendo atividades de assessoria de imprensa ou comunicação institucional direta, compreendendo, entre outros: estudo, planejamento, conceituação, criação e execução de campanhas publicitárias; intermediação e supervisão da veiculação em meios de comunicação; planejamento e contratação de pesquisas de mercado e de opinião; produção e execução técnica de peças e materiais publicitários; desenvolvimento de soluções inovadoras em comunicação, alinhadas às novas tecnologias; ampliação do alcance e da efetividade das mensagens institucionais; bem como a execução de serviços gráficos voltados à divulgação institucional e de serviços do Poder Executivo.

29. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os serviços de publicidade possuem **natureza predominantemente intelectual**, uma vez que demandam criação, concepção estratégica, planejamento e julgamento técnico, nos quais a racionalidade humana e a atividade criativa são essenciais para a adequada execução do objeto, não se tratando de tarefas padronizáveis ou meramente operacionais. Por essa razão, a licitação

deve adotar, obrigatoriamente, os tipos de julgamento “**técnica**” ou “**técnica e preço**”, conforme dispõe o **art. 36, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

Diante das características do objeto e da necessidade de assegurar o equilíbrio entre qualidade técnica e economicidade, opta-se pelo **critério de julgamento “técnica e preço”**, nos termos do **art. 36, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**, de modo que a técnica tenha peso preponderante, sem, contudo, comprometer a competitividade do certame ou afastar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Em observância ao procedimento especial previsto na **Lei nº 12.232/2010**, o edital estabelecerá regras específicas para a apresentação e julgamento da proposta técnica, assegurando o anonimato, a imparcialidade e a objetividade da avaliação, dentre as quais:

- I – apresentação do plano de comunicação publicitária em duas vias, sendo uma sem identificação e outra identificada;
- II – vedação de qualquer elemento identificador na via não identificada;
- III – vedação de identificação cruzada entre os invólucros da proposta técnica;
- IV – desclassificação da licitante que descumprir as regras de anonimato;
- V – atribuição de pontuação técnica conforme critérios objetivos previstos no edital;
- VI – reavaliação da pontuação pela subcomissão técnica quando a diferença entre notas ultrapassar 20% da pontuação máxima do quesito;
- VII – registro em ata das justificativas técnicas quando mantida a divergência de pontuação;
- VIII – apresentação da proposta técnica em invólucros distintos e padronizados;
- IX – fornecimento do invólucro da via não identificada pelo órgão licitante;
- X – recusa de propostas que comprometam o anonimato ou a integridade dos invólucros;
- XI – correspondência integral entre a via identificada e a não identificada do plano de comunicação publicitária.

O edital conterá, ainda, os **quesitos e subquesitos técnicos**, os **critérios objetivos de julgamento**, a **pontuação máxima atribuível**, as **condições formais de apresentação das propostas**, bem como as **regras automáticas para definição da proposta mais vantajosa**, inclusive critérios de desempate, tudo em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.

30. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas em lei, no edital e neste Contrato:

- a. Executar os serviços contratados com observância às boas práticas de mercado, às especificações técnicas e às determinações da CONTRATANTE.
- b. Realizar os serviços com meios próprios ou mediante a contratação de terceiros especializados, observadas as disposições dos arts. 14 e 15 da Lei nº 12.232/2010 e mediante prévia aprovação da CONTRATANTE.
- c. A contratação de terceiros para fornecimento de bens ou serviços especializados dependerá de cadastramento prévio e da apresentação de, no mínimo, três orçamentos de fornecedores atuantes no mercado, conforme a legislação aplicável.
- d. Quando o valor do fornecimento superar 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, os orçamentos deverão ser apresentados em envelopes fechados e abertos em sessão pública, sob fiscalização da CONTRATANTE, nos termos do art. 14, § 3º, da Lei nº 12.232/2010, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa.

- e. Utilizar, preferencialmente, os profissionais indicados na proposta técnica, admitida a substituição por profissionais de qualificação equivalente ou superior, mediante justificativa e aprovação da CONTRATANTE.
- f. Negociar, em benefício da CONTRATANTE, as melhores condições comerciais junto a terceiros e veículos de divulgação, repassando integralmente descontos, bonificações, reaplicações, prazos diferenciados e demais vantagens obtidas, inclusive aquelas decorrentes de antecipação de pagamento.
- g. Apresentar demonstrativos de custos de produção e veiculação, acompanhados das tabelas de preços, descontos aplicados, pedidos de inserção e relatórios de checagem de veiculação, sempre que possível por empresa independente.
- h. Executar serviços de produção, veiculação ou quaisquer despesas relacionadas ao objeto contratual somente mediante prévia Autorização de Produção ou Divulgação expedida pela CONTRATANTE.
- i. Manter sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato.
- j. Não divulgar informações relativas aos serviços contratados que envolvam o nome da CONTRATANTE sem prévia e expressa autorização.
- k. Abster-se de assumir, durante a vigência do contrato, serviços de publicidade que configurem conflito institucional direto com os interesses públicos da CONTRATANTE.
- l. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.
- m. Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, inclusive trabalhista, previdenciária, fiscal e de propriedade intelectual, assumindo integral responsabilidade por eventuais ônus decorrentes.
- n. Responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados a direitos autorais e de imagem.
- o. Corrigir, às suas expensas, vícios, defeitos ou incorreções constatadas na execução dos serviços, ainda que a peça publicitária já esteja em veiculação.
- p. Manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o término do contrato, o acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, conforme art. 17 da Lei nº 12.232/2010.
- q. Cumprir rigorosamente as disposições dos Capítulos III e IV da Lei nº 12.232/2010, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

31. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Cumprir, nos limites da legislação vigente, os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, observadas as condições e prazos estabelecidos no contrato.

7.2 Autorizar formalmente a execução dos serviços em conformidade com o objeto contratado, bem como expedir orientações quanto à sua execução, admitindo-se, em caráter excepcional e por motivo de urgência, solicitações verbais, que deverão ser ratificadas por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

7.3 Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações, dados e elementos necessários à adequada execução dos serviços contratados.

7.4 Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, bem como quanto à aplicação de multas, penalidades ou à existência de débitos de sua responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

32. CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor contratado, apurado com base na Tabela Referencial de Preços vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina – SINAPRO/SC, constitui mera referência para a formação dos preços iniciais e não implica vinculação automática a suas futuras atualizações.

O reajuste contratual somente poderá ser concedido após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta de preços, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, para esse fim, exclusivamente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

33. RETIRADA DO EDITAL

O Edital deverá ser retirado por processo de descarregamento eletrônico (download) no sítio eletrônico da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS (www.palmitos.sc.gov.br), no link ‘Transparência – Licitações’, podendo também ser retirado no SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE PALMITOS, localizada na Rua Independência, 100 – Centro —Palmitos/SC, telefones: 49 3647 9600; no horário compreendido entre 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30. Os esclarecimentos e informações, sobre o Edital, serão prestados pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, na PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS, fone 49 3647 9600, correio eletrônico licitacao@palmitos.sc.gov.br.

34. APRESENTAÇÃO (ENTREGA DOS ENVELOPES)

10.1. Os interessados deverão apresentar no Setor de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS, localizada na Rua Independência, 100 – Centro —Palmitos/SC, até a data e hora do recebimento (até às 08h 45min do dia 06 de maio), quatro envelopes lacrados em cuja parte externa deverá constar:

10.2. **ENVELOPE Nº 1: PROPOSTA TÉCNICA — PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (BRIEFING)**

(VIA NÃO IDENTIFICADA do Plano de Comunicação Publicitária)
- PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 1)
- PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
- CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2026

O REFERIDO ENVELOPE SERÁ FORNECIDO PELA PRÓPRIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS.

10.2.1 A proposta técnica constituída pela campanha simulada que terá por base o Plano de Comunicação Publicitária pertinente às informações expressas no “BRIEFING” (composto pelo texto com o raciocínio básico, estratégia de comunicação publicitária, ideia criativa com exemplos de peças publicitárias e estratégia de mídia e não mídia, conforme art. 7º da Lei nº 12.232/10), deverá ser colocada no Envelope nº 1 que será fornecido pela própria PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS (art. 9º, § 1º da Lei nº 12.232/10).

10.2.2 A referida proposta deverá ser tecnicamente elaborada nos termos citados no item 8 e seus subitens do presente Edital, de forma tal que não apareça qualquer tipo de identificação da licitante (marcas, etiquetas, sinais ou palavras que identifiquem a licitante) (art. 11, § 2º da Lei nº 12.232/10).

10.2.3 O Envelope nº 1, que será utilizado para a VIA NÃO IDENTIFICADA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (art. 7, incisos I, II, III e IV da Lei nº 12.232/10), será entregue pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS no seguinte endereço: Rua Independência, 100, Palmitos-SC, no horário compreendido entre 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, de segunda-feira a sexta-feira.

10.3 ENVELOPE Nº 2: PROPOSTA TÉCNICA PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

(**VIA IDENTIFICADA** do Plano de Comunicação Publicitária)

- **PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 2)**
- PREFEITURA DE PALMITOS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
- CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2026
- NOME DA LICITANTE (Razão Social)
- CNPJ

10.3.1 No Envelope nº 2 serão inseridas as cópias IDENTIFICADAS do **Plano de Comunicação Publicitária** raciocínio básico, estratégia de comunicação publicitária, estratégia de mídia e não mídia e IDEIA CRIATIVA (sem os exemplos de peças) (art. 7º, incisos I, II, III e IV da Lei nº 12.232/10).

10.3.2 A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sendo que a ideia criativa não terá os exemplos de peças, conforme art. 9º, §2º da Lei nº 12.232/10, ou seja, o envelope nº 2 terá todos os documentos do envelope nº 1, menos as peças que compõe ideia criativa.

10.4 ENVELOPE Nº 3: PROPOSTA TÉCNICA — CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E NÍVEL DOS TRABALHOS, INCLUINDO O RELATO DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS.

- **PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 3)**
- PREFEITURA DE PALMITOS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
- CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2026
- NOME DA LICITANTE (Razão Social)
- CNPJ
- DEMAIS INFORMAÇÕES INTEGRANTES DA PROPOSTA TÉCNICA (Capacidade de Atendimento e Nível dos Trabalhos)

10.4.1 A proposta técnica contendo a capacidade de atendimento e o nível dos trabalhos que representam o conjunto de informações da licitante, conforme inciso III, art. 6º e art. 8º da Lei nº 12.232/10 será composta pelas informações citadas nos itens 8.2, 8.3 e 8.4 do presente Edital.

10.4.2 O Envelope nº 3 poderá ser comum ou timbrado, COM A IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE, porém os documentos que nele contém, assim como o próprio invólucro, não poderão ter nenhum sinal, marca, etiqueta ou qualquer outro elemento que ligue, se direcione ou identifique a autoria do plano de comunicação publicitária colocado no envelope nº 1, sob pena de desclassificação.

10.5 ENVELOPE Nº 4: PROPOSTA DE PREÇOS

- **PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 4)**
- PREFEITURA DE PALMITOS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
- CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2026
- NOME DA LICITANTE (Razão Social)
- CNPJ

10.5.1 O envelope que contém a PROPOSTA DE PREÇO também deve ser entregue no Setor de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS, localizado na Rua Independência, 100, Palmitos-SC, até a data e hora do recebimento (até às 08h45min do dia 06 de maio).

10.5.2 A exemplo dos Envelopes nº 2 e 3, o Envelope nº 4, referente à Proposta de Preço, deve ser entregue com a identificação da licitante.

10.5.3 Para facilitar o manuseio por parte da Comissão Permanente de Licitações, solicita-se que os quatro envelopes que comporão a primeira parte do processo licitatório, sejam colocados num só invólucro que deverá ser entregue no Protocolo Geral da PREFEITURA DE PALMITOS, localizado na Rua Independência, 100, Palmitos-SC, até a data e hora do recebimento (até às 08h45min do dia 06 de maio)

1. Envelope nº 1 contendo o Plano de Comunicação Publicitária (não identificada);
2. Envelope nº 2 contendo o Plano de Comunicação Publicitária (identificada);
3. Envelope nº 3 contendo a Capacidade de Entendimento e Nível dos Trabalhos (identificada); e
4. Envelope nº 4 contendo a Proposta de Preço (identificada).

10.5.3.1. O invólucro que contém os quatro envelopes, depois de aberto, terá as vias não identificadas misturadas de sorte a não permitir que a Comissão Técnica tome conhecimento de sua origem, portanto, para evitar o extravio ou perda do conteúdo, deve ser lacrado e entregue tal como consta no item 12.5.3 deste Edital.

10.5.4 A não entrega dos envelopes no Setor de Protocolo até a data e horário previstos no item 12.5.1 deste Edital importa no não credenciamento da empresa proponente.

10.6 — ENVELOPE Nº 5: DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

- **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 5)**
- PREFEITURA DE PALMITOS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
- CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2026
- NOME DA LICITANTE (Razão Social)
- CNPJ

10.6.1 Além dos quatro envelopes citados no item 10.1, as licitantes deverão entregar o 5º envelope (Envelope nº 5), que conterà a documentação única e exclusivamente de habilitação

prevista nos art. 62 da Lei nº 14.133/21 (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira).

10.6.2 O referido envelope deverá ser entregue em data futura, depois da classificação das licitantes, em sessão pública que será previamente marcada e anunciada pela Comissão Permanente de Licitações (Incisos XI e XII do art. 11 da Lei 12.232/2010).

11. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Conforme Termo de Referência.

12. DA PROPOSTA TÉCNICA

12.1. A proposta técnica constituída pela campanha simulada que terá por base o Plano de Comunicação Publicitária (composto pelo texto com o raciocínio básico, estratégia de comunicação publicitária, ideia criativa e estratégia de mídia e não mídia, pertinentes às informações expressas no "BRIEFING", (ANEXO I), deverá ser apresentada de acordo com os seguintes quesitos técnicos (art. 7º da Lei nº 12.232/10):

12.1.1. **Raciocínio básico**, sob a forma de texto composta, no máximo, por três páginas de papel tamanho A4 e dentro das demais exigências contidas no item 14.4.2 deste Edital, deverá apresentar o tema Habitação de Interesse Popular;

12.1.2. **Estratégia de comunicação publicitária**. Apresentação de texto, composta no máximo por três páginas de papel tamanho A4 e dentro das demais exigências contidas no item 14.4.2 deste Edital, no qual a licitante deverá propor o conceito de comunicação que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar o problema de comunicação apresentado no BRIEFING com o tema: **Habitação de Interesse Popular**;

12.1.3. **Ideia criativa**. Apresentação de síntese da estratégia de comunicação publicitária expressa sob a forma de uma redução de mensagem, composta no máximo por três páginas, tamanho A4 e dentro das demais exigências contidas no item 14.4.3 deste Edital, incluindo (portanto fazendo parte das TRÊS páginas), os exemplos de peças que a corporifiquem objetivamente, descritas sob a forma de roteiros e textos, limitados a 06 (seis) sendo três por tipo de mídia e três por tipo de não mídia. Vide item 12.3.2 deste Edital.

12.1.3.1. Não será admitida, para este quesito, a apresentação de leiaute.

12.1.4. Estratégia de mídia e não mídia. Exposição na forma de texto, no máximo, em três páginas de papel tamanho A4 e dentro das demais exigências contidas no item 14.4.2 deste Edital, no qual a licitante deverá, com base em informações extraídas do BRIEFING e tendo como parâmetro a verba referencial estimada para a campanha (Anexo I), demonstrar:

- a) conhecimento e análise dos meios de comunicação e hábitos dos segmentos de público a serem atingidos pela campanha;
- b) simulação do plano de distribuição de todas as peças previstas na campanha, contendo a estratégia e tática de mídia que justifiquem as opções escolhidas.

12.1.4.1. No presente item a proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, que deverão estar em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ele sugerida e em função da verba disponível indicada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS será apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro

resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

12.1.4.2. Quaisquer quadros, tabelas e outros elementos que eventualmente forem apresentados pela licitante serão considerados como anexos ao texto, e não serão computados no número máximo de páginas permitidas neste item.

12.2. Quanto à comprovação da capacidade de atendimento: A Licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem uso de cores, em papel A4, em fonte arial, tamanho 12 pontos, em folhas numeradas sequencialmente a partir da primeira página interna rubricadas e assinadas por quem detenha poderes de representação da licitante. A **comprovação da capacidade de atendimento** deverá ser através de:

12.2.1. quantificação e qualificação dos profissionais da licitante, demonstrado através de currículo sintético, que informe o nome, formação, tempo de função, experiência, bem como a área de atuação em que serão disponibilizados para a execução dos serviços, tais como: estudo, planejamento, criação, produção, mídia e atendimento;

12.2.2. sistemática de atendimento, detalhando as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante na execução do Contrato, abrangendo os prazos necessários (em condições normais de trabalho) para a criação de campanha e a elaboração de plano de mídia;

12.2.3. descrição das instalações, infraestrutura e recursos materiais disponíveis para a execução do Contrato;

12.2.4. relação dos clientes atuais da agência por ordem cronológica, indicando o ramo de atividade e a data do início do atendimento.

12.3. Quanto à apresentação do nível dos trabalhos: O nível dos trabalhos traduz-se pela apresentação de 01 (uma) campanha completa efetivamente produzida e veiculada pela licitante, constituído de uma campanha publicitária, atendido o que abaixo segue:

12.3.1. o trabalho apresentado deve ser acompanhado obrigatoriamente de ficha técnica com identificação da licitante, informando título, data ou período de veiculação, o problema de comunicação que se propôs a resolver e a indicação de, pelo menos, um veículo que o exibiu;

12.3.2. material gráfico deverá ser apresentado na forma original ou através de redução, desde que possibilite a leitura, e vídeos e áudios poderão ser apresentados em CD/DVD ou PEN DRIVE.

12.4. **Quanto ao Relato de Soluções de Problemas:** A licitante deverá apresentar até dois Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de duas páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

O Relato:

I — Será elaborado pela licitante, em papel que a identifique.

II — Deverá estar formalmente referendado pelo cliente.

III É permitida a inclusão de até cinco peças independente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça para cada Relato.

12.4.1. Se a licitante apresentar apenas um Relato ao invés de dois relatos conforme consta no item 12.4, sua pontuação será de apenas 50% da pontuação máxima.

12.5. Instruções relativas à simulação de campanha publicitária, que deverá atentar para as seguintes observações:

12.5.1. para o cálculo da distribuição dos custos de produção e veiculação da campanha simulada, a licitante utilizará como referência a tabela abaixo:

MEIO	PEÇAS	CUSTOS				VALOR TOTAL (R\$)
		Mídia/Veiculação	Internos	Terceiros	Honorários	
Televisão						
Rádio						
Internet						
Não Mídia						
Total dos custos de produção						
Total dos custos de veiculação (incluído o desconto de agência)						
TOTAL GERAL						

12.5.2. na formulação deste quesito campanha simulada, as concorrentes deverão obrigatoriamente utilizar-se dos valores da Tabela Referencial de Preços vigente do SINAPRO/SC;

12.5.2.1. Para efeito de julgamento isonômico recomenda-se que todas as licitantes utilizem como honorários de produção o percentual de 15% (quinze por cento) sobre os custos.

12.5.3. na simulação de mídia a proponente deve considerar os valores reais das tabelas de preços dos veículos de comunicação, não sendo necessário anexá-las à proposta técnica;

12.5.4. a veiculação ou não da campanha simulada vencedora ficará a critério da PREFEITURA DE PALMITOS;

12.5.5. será desclassificada a proposta que consignar preços manifestamente inexequíveis ou antieconômicos.

13. DO PREÇO DOS SERVIÇOS

a. Os serviços considerados indispensáveis à execução da campanha ou ação publicitária e não constantes da Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC, serão remunerados de acordo com o preço de mercado, que deverá ser demonstrado através de no mínimo três orçamentos obtidos de empresas ou profissionais do ramo de idêntica qualificação técnica, ressalvada a hipótese de comprovada inexistência de mais de um fornecedor ou prestador de serviços, que serão submetidos à aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS. A remuneração da agência obedecerá ao percentual citado na letra “d” do item 14.1.

14. DA REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA

14.1 Na execução dos serviços contratados a agência será remunerada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 4.680 de 18/06/1965, Decreto Federal nº 4.563 de 31/12/2002 e das demais normas legais vigentes, ficando desde já estabelecido e ajustado o que abaixo segue, sem prejuízos dos descontos que serão informados na Planilha de Preços (Anexo II):

a) **Custos internos**, serviços internos são aqueles que são executados pelo pessoal e/ou recursos da própria agência. Será calculado e pago pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS com base e no limite dos preços dos serviços previstos na Tabela Referencial de Preços vigente do SINAPRO/SC., devendo cada licitante (agência) oferecer o percentual de desconto sobre os preços da tabela (leia-se sobre o montante da fatura), o qual deverá ficar explicitado na Planilha de Preços Sujeitos a Valoração (Anexo II).

b) **Honorários**, correspondem às comissões devidas à CONTRATADA, fixadas em até **15% (quinze por cento)**, incidentes sobre os serviços e suprimentos externos executados por terceiros subcontratados, conforme previsto nas **Normas-Padrão da Atividade Publicitária**, instituídas pelos Decretos nº 57.690/1966 e nº 4.563/2002. Os honorários serão pagos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS**, podendo o respectivo percentual ser objeto de negociação entre as partes, nos termos da proposta apresentada pela licitante vencedora na **Planilha de Preços Sujeitos a Valoração (Anexo II)**, observado o limite máximo estabelecido nas referidas normas.

c) **Veiculação**, refere-se aos descontos concedidos pelos veículos de divulgação sobre os custos de veiculação de mídia, nos termos do **Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios**, instituído pelo Anexo “B” das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, atualmente fixado em **20% (vinte por cento)**. O percentual de repasse desses descontos à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS** poderá variar conforme negociação entre as partes, devendo constar expressamente do contrato administrativo, em observância ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

d) **Honorários especiais**, aplicam-se à subcontratação de serviços ou suprimentos não contemplados na tabela referencial do **SINAPRO/SC**. Quando a responsabilidade da CONTRATADA limitar-se exclusivamente à intermediação desses serviços, será devido à CONTRATADA honorário correspondente a **10% (dez por cento)** sobre o valor da fatura, conforme estabelecido nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária. O percentual de honorários especiais poderá ser objeto de negociação entre as partes, observando-se os mesmos critérios previstos na alínea “b” deste item e os limites normativos aplicáveis.

Este tipo de honorário também poderá ser negociado entre as partes, seguindo o mesmo critério citado na letra “b” deste item 16.

15. PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 4)

15.1 A proposta de preços apresentada pela licitante no **Envelope nº 4** deverá conter, além dos percentuais previstos no **Anexo II – Planilha de Preços Sujeitos a Valoração**, os seguintes documentos e declarações:

a) Declaração de concordância com os percentuais legais incidentes sobre a remuneração das agências de publicidade, conforme disposto nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 14 deste Edital, indicando expressamente o **percentual de desconto a ser concedido sobre os custos internos**, com base na tabela vigente do **SINAPRO/SC**;

b) Declaração de concordância expressa de que os preços relativos a serviços não previstos na **Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC** serão pagos na forma e condições estabelecidas neste Edital e no respectivo contrato;

c) Declaração de compromisso de **transferir integralmente à PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS** toda e qualquer vantagem, desconto, bonificação ou condição mais favorável obtida nas negociações de preços e/ou prazos de pagamento junto a veículos de divulgação e fornecedores;

d) Declaração de compromisso de promover negociação com vistas à obtenção da **maior vantagem econômica possível** a ser revertida à PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS, especialmente no que se refere a:

- cachês de atores e modelos, nos casos de reutilização de peças publicitárias;
- custos de serviços especiais, tais como pesquisas de mercado e de opinião, ações promocionais, desenvolvimento de produtos e serviços, registro de marcas e expressões de propaganda, comunicação social e demais serviços necessários à execução do objeto contratual;
- valores relativos a direitos autorais de obras consagradas incorporadas às peças publicitárias, quando de sua reutilização.

16. DA VALIDADE DA PROPOSTA

16.1 A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias, contados da data limite estabelecida para sua apresentação, a qual será considerada sucessiva e automaticamente renovada por igual período até a conclusão do processo licitatório e convocação da licitante vencedora para assinatura do respectivo Contrato.

17. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

17.1 As licitantes interessadas na participação da presente licitação deverão tomar as seguintes providências:

17.2 A Proposta Técnica será apresentada e entregue à Comissão Permanente de Licitações via Setor de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS, em três envelopes distintos, a saber:

- O Envelope nº 1 conterà a via **NÃO IDENTIFICADA** do Plano de Comunicação Publicitária (art. 9º, § 1º da Lei nº 12.232/10);
- O Envelope nº 2 conterà a via **IDENTIFICADA** do Plano de Comunicação Publicitária (art.9º, § 2º da Lei nº 12.232/10);
- O Envelope nº 3 conterà as demais informações **IDENTIFICADAS** integrantes da proposta técnica - capacidade de atendimento e nível dos trabalhos.

17.2.1 A proposta técnica será composta pelo plano de comunicação publicitária (campanha simulada), pertinente às informações expressas no BRIEFING e de um conjunto de informações referentes ao proponente (art. 6º, inciso III da Lei nº 12.232/10).

17.2.2 A licitante deverá apresentar sua proposta técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

Quesitos	Subquesitos
Plano de Comunicação Publicitária	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Raciocínio Básico ▪ Estratégia de Comunicação Publicitária ▪ Ideia Criativa ▪ Estratégia de Mídia e não Mídia
Conjunto de Informações destinados a avaliar a capacidade de atendimento da proponente (art. 8º da Lei 12.232/2010)	
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

17.3 — As licitantes deverão retirar junto ao Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS, localizada na Rua Independência, 100, Palmitos-SC, CEP 89887-000, até o dia xxx às xxx, o envelope que servirá para colocar o Plano de Comunicação Publicitária, via não identificada (Envelope nº 1) de que trata o § 1º do art. 9 da Lei nº 12.232/10.

17.4 — Envelope nº 1: No referido Envelope deverá constar somente a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária composta pelos seguintes quesitos:

- I - Raciocínio básico, sob a forma de texto que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do órgão ou entidade responsável pela licitação, à compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;
- II - Estratégia de comunicação publicitária sob a forma de texto, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pelo órgão responsável pela licitação;
- III - ideia criativa sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa da proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária;
- IV - estratégia de mídia e não mídia em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

17.4.1 — A via não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária (Proposta Técnica Envelope nº 1), não poderá ter nenhuma identificação na parte externa, a fim de preservar, até a abertura do Envelope nº 2, o sigilo quanto à autoria do Plano e da proposta.

17.4.2 — O Plano de Comunicação Publicitária (**VIA NÃO IDENTIFICADA**), sem prejuízo das exigências contidas nos subitens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 deste Edital, deverá ser redigido em língua portuguesa, salvo quando houver expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras e deve ser elaborado da seguinte forma (art. 6º, IX da Lei nº 12.232/10):

- a) em papel A4, cor branca;
- b) com espaçamento de 2,5 cm nas margens direita, esquerda, a partir da borda;

c) sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes, com os itens que compõem o Plano de Comunicação Publicitária (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e não Mídia), iniciando sempre em páginas novas;

d) com textos justificados;

e) com espaçamento “simples” entre as linhas;

f) com texto em fonte “arial”, tamanho 12 pontos, sem uso de negrito, itálico ou sublinhado;

g) com numeração em todas as páginas em algarismos arábicos no canto inferior direito da página;

h) em caderno único e com espiral na cor PRETA a esquerda;

i) sem identificação da licitante.

j) título, entre título, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos.

17.4.3 As especificações do subitem 19.4.2, aplicam-se, no que couber, ao quesito Ideia Criativa.

17.4.4 As tabelas, gráficos e planilhas da estratégia de mídia e não mídia poderão:

a) ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos (art. 6º, inciso XI da Lei nº 12.232/10);

b) ser editados em cores;

c) ter qualquer formatação de margem;

17.4.5 O Plano de Comunicação Publicitária (VIA NÃO IDENTIFICADA) não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria (art. 6º, inciso XII da Lei nº 12.232/10).

17.5 **Envelope nº 3:** conterà as demais informações integrantes da proposta técnica (capacidade de atendimento e nível dos trabalhos).

17.6 O Envelope nº 2 deverá conter a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária composta do mesmo teor da via não identificada, exceto os exemplos de peças referentes à ideia criativa (art. 9º, § 2º da Lei nº 12.232/10).

17.6.1 Os Envelopes 2 e 3 devem ser providenciados pela própria licitante e devem ser constituídos de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

17.6.2 O Plano de Comunicação Publicitária com a VIA IDENTIFICADA que constará no Envelope nº 2 (sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa), deverá estar datado e assinado na última página e rubricado nas demais por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos.

17.7 A Proposta de Preços (Envelope nº 4) deverá ser apresentada e entregue à Comissão Permanente de Licitações via Gerência de Protocolo, conforme citado no item 12.5 deste Edital).

17.7.1 O Envelope nº 4, que deverá ser providenciado pela própria licitante, pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata até a sua abertura.

17.7.2 A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme o modelo constante do Anexo IV deste Edital, digitada e impressa por meio eletrônico, ser redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, ter suas páginas numeradas sequencialmente, ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos.

17.8 A entrega dos envelopes implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na minuta do Contrato.

17.9 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

17.10 A validade do documento extraído via Internet estará condicionada à conferência de seu conteúdo no respectivo endereço.

18. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 5).

18.1 Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelas licitantes classificadas depois do julgamento final das propostas, conforme referido no subitem 12.6.2, cujo envelope deverá conter o seguinte endereçamento:

- ENVELOPE HABILITAÇÃO: (ENVELOPE Nº 05)
- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
- CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2026
- RAZÃO SOCIAL E CNPJ:

Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#)) :

VI - Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#))

VII - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#))

VIII - Declaração que não incorre nos impedimentos.

IX - Declaração de Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

X - HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
- a.1 - Estatuto ou contrato social;
 - a.2 - Ato constitutivo;
 - a.3 - Registro comercial;
 - a.4 - Decreto de autorização.

VI - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Cartão do CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda federal;
- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS;
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho.

VIII - HABILITAÇÃO TÉCNICA ([art. 67 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Certificado de Qualificação Técnica emitido pelo Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP, conforme disposto no art. 4º da Lei nº 12.232/2010;
- c)** Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços pertinentes e compatíveis em características, natureza e complexidade com o objeto desta licitação;
- d)** Comprovação de possuir Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser

demonstrado por meio do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, conforme art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

e) Declaração de que dispõe de condições operacionais adequadas para a execução dos serviços, mediante estrutura técnico-administrativa compatível com o objeto da contratação.

18.6 NOTAS QUANTO À DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

18.6.1 quando o certificado (ou certidão) for emitido por sistema eletrônico, aceitar-se-á tanto em “original” quanto em “fotocópia”, condicionada a aceitação, contudo, à conferência da autenticidade via Internet ou junto ao órgão emissor;

18.6.2 todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade;

18.6.3 para o documento no qual não conste prazo de validade (vencimento), será considerado o prazo de 90 dias a contar da data da sua emissão;

18.6.4 documento matriz/filial: Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante responsável pelo Contrato com o número do CNPJ e endereço respectivo;

19 DA COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

19.1 A análise e o julgamento técnicos deste certame, relativamente ao conteúdo dos Envelopes nº 1 e 3 respectivamente, de acordo com a sequência de procedimentos elencados no item seguinte, dar-se-ão por intermédio de uma Subcomissão Técnica constituída nos termos do art. 10 e parágrafos da Lei nº 12.232 de 29/04/2010.

19.2 A subcomissão técnica, mencionada no subitem anterior, será composta por três membros titulares, todos formados em comunicação, publicidade, ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas sendo que 1/3 (um terço) deles não terá nenhum vínculo funcional direto ou indireto com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS (art. 10, §§ 1º e 2º da Lei nº 12.232/10).

19.3 A escolha dos referidos membros acontecerá por meio de sorteio em Sessão Pública na forma do art. 10, § 2º da Lei Federal nº 12.232/1015.4. A relação contendo os nomes referidos nos itens 19.1 e 19.2 deste Edital será publicada na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios - DOM SC) em prazo não inferior a 10 dias da data em que será realizada a Sessão Pública marcada para o sorteio (art. 10, § 4º da Lei nº 12.232/10).

20. VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por ano.

22. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Técnica e Preço.

23. DO JULGAMENTO

23.1. Julgamento da Proposta Técnica:

23.1.1. as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes, primeiramente, serão examinadas pela Comissão Permanente de Licitações para estabelecer o cumprimento das condições prescritas neste Edital e em seus anexos;

23.1.2. posteriormente, as propostas serão julgadas pela Subcomissão Técnica, (mediante o critério da técnica), adotando-se a nota máxima de 70 pontos para a Proposta. Com base nisto, serão levados em consideração os seguintes fatores:

23.1.2.1. **Raciocínio básico.** Acuidade da compreensão em relação:

a) às características das funções do Poder Executivo, relevantes para a comunicação, bem como a importância do tema escolhido para a campanha simulada;

- b) à natureza, extensão e qualidade das relações do Poder Executivo com o seu público referencial, levando em consideração a função do Poder Executivo e o definido para a realização da campanha simulada;
- c) ao papel do Poder Executivo no atual contexto sócio-político-econômico;
- d) aos problemas – geral e específico – de comunicação do Poder Executivo, em especial no que se refere ao tema escolhido para mostrar à sociedade a relevância das decisões da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS;

23.1.2.2. Estratégia de comunicação publicitária. Demonstração de:

- a) adequação do conceito proposto ao Poder Executivo, considerado o BRIEFING e o tema definido pela licitante para apresentação da campanha simulada;
- b) riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto que viabilizem a comunicação do Poder Executivo com seu público, levando em consideração o tema anunciado no BRIEFING para mostrar a importância da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS;
- c) a consistência e a pertinência da argumentação formulada pela licitante em defesa de sua proposição.

23.1.2.1 Ideia criativa. Deve-se observar:

- a) sua adequação ao objetivo final do problema de comunicação enunciado (tema) e aos objetivos estratégicos de comunicação do Poder Executivo;
- b) a multiplicidade de leituras que comporta relativamente aos objetivos e fins do Poder Executivo;
- c) a cobertura dos segmentos de público contemplados pela multiplicidade de leituras;
- d) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) a simplicidade da forma de sua apresentação;
- f) sua pertinência às atividades do Poder Executivo e a sua inserção na sociedade para realização da campanha simulada;
- g) os desdobramentos de comunicação que oferece;
- h) a exequibilidade das peças publicitárias.

23.1.2.1 Estratégia de mídia e não mídia. Aferida através de:

- a) conhecimento e análise dos meios de comunicação e hábitos dos diversos segmentos de públicos prioritários;
- b) capacidade analítica determinada pela análise desses hábitos;
- c) consistência do plano simulado de distribuição de verba publicitária, contemplados os itens antecedentes;
- d) a economicidade na aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano de distribuição de peças segundo critérios técnicos de mídia.

23.1.2.1 Capacidade de atendimento. Sendo considerados:

- a) tempo de experiência dos profissionais relacionados tanto na função como em áreas pertinentes ao seu trabalho;
- b) a qualificação dos profissionais a serem disponibilizados para o atendimento da PREFEITURA DE PALMITOS;
- c) a operacionalidade do relacionamento entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS e a agência de propaganda, traduzida através de esquema apresentado na proposta pela licitante;
- d) a segurança técnica e operacional constatada através dos procedimentos especificados;
- e) os estímulos à participação e limites de ingerência da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS na determinação das melhores propostas dos fornecedores da licitante;

f) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do Contrato.

23.1.2.1 Com referência ao nível dos trabalhos, serão avaliados:

- a) sua concepção;
- b) sua pertinência;
- c) a clareza de exposição; e
- d) a qualidade de execução e acabamento do texto.

23.1.2.1 Os relatos de soluções de problemas submeter-se-ão à avaliação:

- a) de concatenação lógica da exposição;
- b) de evidência de planejamento publicitário;
- c) de consistência das relações de causa e efeito; e
- d) de mensuração dos resultados apresentados.

23.1.3. Da pontuação da Proposta Técnica.

23.1.3.1. A pontuação final da proposta técnica de cada licitante será obtida pela execução sequencial dos seguintes procedimentos:

- a) cada membro da Subcomissão Técnica atribuirá nota de 0 a 10 (zero a dez) para cada item que compõe o quesito técnico (quadro abaixo), sendo vedadas notas fracionadas;
- b) da nota de cada item atribuída pela Subcomissão Técnica apura-se a média aritmética segundo disposto na alínea “a”;
- c) a média aritmética da nota atribuída pela Subcomissão Técnica em cada item, apurada segundo os moldes da alínea “b”, será multiplicada pelo respectivo peso indicado no quadro abaixo;
- d) apura-se o somatório dos produtos efetuados de acordo com a alínea “c”, e, finalmente,
- e) divide-se por 10 o somatório obtido conforme a alínea “d”, cujo resultado será a nota final da proposta técnica de cada licitante.

QUESITO TÉCNICO/ITEM	PESOS
Raciocínio básico	13
Estratégia de comunicação publicitária	17
Ideia criativa	16
Estratégia de mídia e não mídia	13
Capacidade de atendimento	03
Nível dos Trabalhos	04
Relatos de soluções de problemas (case)	04
Total máximo dos pontos	70

23.2 Serão classificadas em primeiro, segundo e terceiro lugar as licitantes que alcançarem a maior pontuação, considerado o somatório dos pontos atribuídos (máximo 70 pontos), e assim sucessivamente, em ordem decrescente de pontos.

23.2.1 Na hipótese de ocorrer número de pontos fracionados, serão considerados até o máximo de duas casas após a vírgula, sem aplicação de arredondamento de qualquer espécie.

23.3 Julgamento da Proposta de Preços:

23.3.1 Somente serão abertas as propostas de preços das empresas licitantes classificadas na fase de julgamento das propostas técnicas;

23.3.1 Abertas as propostas de preços de todas as licitantes, será examinada preliminarmente a satisfação dos pressupostos fixados neste Edital e na legislação vigente;

23.3.1 Será desclassificada a Proposta de Preços em relação à qual for constatado:

- a) o não atendimento das condições estabelecidas neste Edital e de seus anexos;
- b) a fixação de condicionantes para a entrega dos serviços contratados;
- c) a oferta de preços inexequíveis ou antieconômicos;
- d) apresentar qualquer acréscimo aos preços previstos na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria agência;
- e) apresentar percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) referente à produção de peças e materiais incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros e/ou acima dos percentuais previstos nas letras “b”, “c” e “d” do item 14 (Tabela Referencial de Preço Sinapro, item II das Disposições Gerais).

23.4 Os quesitos de preços a serem valorados são integrantes da Planilha que constitui o Anexo II.

23.4.1 Além de observar os quesitos constantes no Anexo II, a proposta de preço deverá, também, atender as prescrições do item 15.1, sob pena de desclassificação.

23.5 No julgamento da Proposta de Preços a Comissão Permanente de Licitações atribuirá o máximo de 30 pontos, conforme tabela abaixo:

Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do SINAPRO/SC, conforme letra “a”, item 14 deste Termo de Referência:

Desconto de 30 a 50% = 5 pontos

Desconto de 50 a 60% = 7 pontos

Desconto de 60 a 70% = 10 pontos

Percentual de desconto sobre honorários referentes à produção de peças e materiais incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros (sobre a comissão de 15%), conforme letra “b”, item 14 deste Termo de Referência:

Desconto de 3% = 10 pontos (comissão equivalente a 14,55%)

Desconto de 5% = 15 pontos (comissão equivalente a 14,25%)

Desconto de 10% = 20 pontos (comissão equivalente a 13,50%)

Percentual de repasse a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS do desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação (sobre a comissão de 20%), conforme letra “c”, item 14 deste Termo de Referência obedecerá ao Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios instituído pelo Item 6.4 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária. 23.5.1 Os descontos oferecidos pelas licitantes não poderão ter percentuais diferentes daqueles que constam na tabela acima (item 23.5).

23.6 A nota final de cada Proposta de Preços será obtida mediante a soma das notas dos quesitos constantes da tabela referida no item 23.5.

23.6.1 Será desclassificada a licitante que não obtiver pelo menos a nota 15 na Proposta de Preços ou que desatender as formalidades previstas no item 15.1.

23.7 Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior pontuação aferidas de acordo com a aplicação do seguinte cálculo: Pontuação técnica (máximo 70 pontos) + pontuação de preços (máximo 30 pontos), onde a pontuação técnica será obtida de acordo com o item 25.1.2 e a pontuação de preço conforme item 25.5.

23.8 Em caso de empate entre as classificadas, o desempate (classificação) se fará na forma do art. 60 da Lei nº 14.133/21.

24. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os preços correspondentes aos serviços contratados são os constantes da proposta de preços mais vantajosa para a CONTRATANTE, aceita pela CONTRATADA na licitação que originou o presente Contrato.

Os serviços serão entregues na forma e prazos especificados nas respectivas Autorizações de Produção ou de Divulgação emitidas pela CONTRATANTE, que poderão variar de caso para caso.

A execução do Contrato se processará através de Autorizações de Produção ou de Divulgação que especificarão os serviços a serem realizados, cujos orçamentos deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.

Pela prestação dos serviços expressamente solicitados, aprovados e executados, a CONTRATADA e os veículos de comunicação receberão os valores constantes nos orçamentos específicos, apresentados para cada serviço.

A contratação de fornecedores ou prestadores de serviços necessários à execução do objeto deste Contrato, por parte da CONTRATADA, deverá estar respaldada na juntada de, no mínimo, três orçamentos obtidos de empresas ou profissionais do ramo, de idêntica qualificação técnica, ressalvada a hipótese de comprovada inexistência de mais de um fornecedor ou prestador de serviços.

No caso de criação ou produção, a CONTRATADA deverá apresentar memorial descritivo da campanha de publicidade, contendo, no mínimo, os objetivos da campanha, as peças utilizadas e o resumo dos custos.

A entrega dos serviços poderá ser prorrogada por iniciativa da CONTRATADA, através de requerimento, justificando os motivos de atraso, devidamente comprovados e com indicação do número de dias da prorrogação pleiteada, cabendo a CONTRATANTE aceitar ou não o pedido de prorrogação.

25. DA GARANTIA DA PROPOSTA

Será exigido do licitante interessado, nos termos do artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021, garantia da Proposta, no importe de 1% (um inteiro por cento) do valor estimado do objeto da contratação, qual seja, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que deverá ser prestada sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

26. DO PAGAMENTO

26.1 O pagamento será efetuado após conferência e aceite por parte do fiscal do contrato, atestando a devida prestação dos serviços autorizados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

26.2 A CONTRATADA deve apresentar ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, a documentação comprobatória da prestação do serviço e a da regularidade fiscal e trabalhista do prestador, seja este a própria agência, um fornecedor de bens ou serviços especializados, ou um veículo de comunicação.

26.2.1 No caso das veiculações, a comprovação da prestação do serviço se dará com a apresentação de relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente, sempre que possível, consoante o estudo apresentado pela CONTRATADA.

26.2.1 Nos casos em que seja impossível apresentar relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar outros comprovantes hábeis, nos formatos que lhe serão informados por escrito pelo CONTRATANTE.

26.3 O pagamento do desconto-padrão devido à agência pela concepção, execução e distribuição de publicidade aos veículos apenas será realizado após a devida comprovação da veiculação a que se refere.

26.4 Os detalhes sobre as informações que devem constar da documentação exigida para fins de pagamento serão informados à CONTRATADA, por escrito, pelo CONTRATANTE.

26.5 Havendo atraso, a mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

27. FISCAL DO CONTRATO: Matheus da Silva.

ANEXO II

BRIEFING

Com o aumento da urbanização, muitas cidades enfrentam escassez de moradias adequadas, o que pode resultar em condições de vida precárias para muitas famílias. Novas construções ajudam a equilibrar a oferta e a demanda, tornando a habitação mais acessível e melhorando a qualidade de vida da população.

A construção de unidades habitacionais visa proporcionar qualidade de vida, inclusão social e acesso a infraestrutura básica (água, energia, transporte e saneamento), contribuindo para o desenvolvimento urbano sustentável e equitativo.

Além de melhorar as condições de vida, a construção de unidades habitacionais estimula o desenvolvimento econômico local. O setor da construção gera empregos diretos e indiretos e promove o crescimento de infraestruturas e serviços nas áreas adjacentes.

Nesse sentido, faz-se importante criar soluções habitacionais que sejam acessíveis, funcionais, sustentáveis e que promovam o bem-estar das comunidades atendidas.

O briefing a seguir tem o objetivo de ser utilizado como suporte à construção e o julgamento das propostas técnicas.

A ideia é tornar a campanha mais informativa, clara e objetiva, com uma linguagem mais familiar. Vale destacar que o briefing foi construído para exclusivo julgamento da presente licitação, do tipo melhor preço e técnica.

Para a formulação da proposta técnica, a licitante deve considerar:

Cliente: Município de Palmitos

Tema: Habitação de Interesse Popular

OBJETIVO DA CAMPANHA

Comunicar e engajar o público-alvo sobre o projeto habitacional, destacando seus benefícios, critérios de participação e impacto positivo na vida das famílias beneficiadas.

PÚBLICO-ALVO

Famílias de baixa renda que se enquadram nos critérios de habitação popular.

MÍDIA

Televisão, rádio e internet.

VERBA REFERENCIAL

Para esta campanha, a verba referencial é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

PERÍODO REFERENCIAL

Considerar o período de 30 dias.

ANEXO III

CONCORRÊNCIA TIPO TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2026 PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

a) Percentual de desconto a ser concedido à PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS, sobre os custos internos, baseado na tabela (vigente) de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina, conforme letra “a”, item 10 do Edital: _____% (_____ por cento);

b) Percentual de desconto sobre honorários referentes à produção de peças e materiais incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros (sobre a comissão de 15%), conforme letra “b”, item 10 do Edital: _____% (_____ por cento);

Informamos, ainda, que a nossa proposta tem validade de 60 dias corridos, contados a partir da data da entrega dos envelopes, excluídos os prazos de recursos eventualmente apresentados.

_____ XX de xxxx de 2026
Assinatura do Responsável
Nome, cargo ou e função
Carimbo da Empresa

**ANEXO IV
(MINUTA DO CONTRATO)
CONTRATO Nº xxxx/2026**

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, com sede na Rua Independência, nº 100, Centro, em Palmitos-SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal GIOVANA GIACOMOLLI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na rua, nº xx,, em, neste ato representada por seu sócio administrador, inscrito no CPF sob nº ***.xxx.***-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 O objeto deste contrato é a [...], conforme as seguintes especificações constantes no relatório de Vencedores do Processo, sem prejuízo das demais inclusas no respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº [...], Concorrência Presencial nº [...].

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Este contrato se rege pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#), Lei nº 12.232/2010 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

4.2. O limite total da contratação será de até 120 (cento e vinte) meses, uma vez que o serviço é de natureza contínua, de acordo com o previsto nos arts. 105, 106 e 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

5.1. A previsão orçamentária para a execução dos serviços amparados por este contrato é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

5.2. O valor acima mencionado poderá ser utilizado total ou parcialmente, a critério da **CONTRATANTE**, não cabendo à contratada indenização de qualquer espécie pelos saldos físico ou financeiro eventualmente não utilizados.

5.3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a certificação da Nota Fiscal correspondente à solicitação, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.

5.3.1. A CONTRATADA deve apresentar ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, a documentação comprobatória da prestação do serviço e a da regularidade fiscal e trabalhista do prestador, seja este a própria agência, um fornecedor de bens ou serviços especializados, ou um veículo de comunicação.

5.3.2. No caso das veiculações, a comprovação da prestação do serviço se dará com a apresentação de relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente, sempre que possível, consoante o estudo apresentado pela CONTRATADA.

5.3.3. Nos casos em que seja impossível apresentar relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar outros comprovantes hábeis, nos formatos que lhe serão informados por escrito pelo CONTRATANTE.

5.3.4. O pagamento do desconto-padrão devido à agência pela concepção, execução e distribuição de publicidade aos veículos apenas será realizado após a devida comprovação da veiculação a que se refere.

5.4. O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do serviço será reajustado de acordo com o seguinte critério: a cada 12 meses, com base no IPCA acumulado.

5.5. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pela CONTRATADA, desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/21.

5.6. O prazo de resposta aos pedidos de repactuação de preços ou de reequilíbrio econômico-financeiro será de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os preços correspondentes aos serviços contratados são os constantes da proposta de preços mais vantajosa para a *CONTRATANTE*, aceita pela *CONTRATADA* na licitação que originou o presente Contrato.

6.2. Os serviços serão entregues na forma e prazos especificados nas respectivas Autorizações de Produção ou de Divulgação emitidas pela *CONTRATANTE*, que poderão variar de caso para caso.

6.3. A execução do Contrato se processará através de Autorizações de Produção ou de Divulgação que especificarão os serviços a serem realizados, cujos orçamentos deverão ser previamente aprovados pela *CONTRATANTE*.

6.4. Pela prestação dos serviços expressamente solicitados, aprovados e executados, a *CONTRATADA* e os veículos de comunicação receberão os valores constantes nos orçamentos específicos, apresentados para cada serviço.

6.5. A subcontratação de fornecedores ou prestadores de serviços especializados relacionados a atividades complementares à execução do objeto do contrato observarão as regras do art. 14 da Lei 12.232, quais sejam:

6.5.1. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo Município Contratante poderão fornecer à Contratada bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato.

6.5.2. O fornecimento de bens ou serviços especializados exigirá sempre a apresentação pela Contratada ao Município Contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

6.5.2.1. A Contratada procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

6.5.2.2. O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea *a* do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, está dispensado do procedimento previsto no subitem acima.

6.6. No caso de criação ou produção, a *CONTRATADA* deverá apresentar memorial descritivo da campanha de publicidade, contendo, no mínimo, os objetivos da campanha, as peças utilizadas e o resumo dos custos.

6.7. A entrega dos serviços poderá ser prorrogada por iniciativa da *CONTRATADA*, através de requerimento, justificando os motivos de atraso, devidamente comprovados e com indicação do número de dias da prorrogação pleiteada, cabendo a *CONTRATANTE* aceitar ou não o pedido de prorrogação.

6.8. Fica estabelecida a cessão, total e definitiva, dos direitos patrimoniais de uso das ideias (inclusos os estudos, planos, etc.), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, concebidas, criadas e produzidas em virtude do Contrato firmado, para a propriedade da *CONTRATANTE*, sendo inexigível remuneração adicional a qualquer tempo e título.

6.9. Deverão ser previamente negociados com a *CONTRATANTE* quaisquer serviços que importem em cessão de direitos autorais de fornecedores da *CONTRATADA*, ou uso de imagem de artistas e modelos para determinar eventual limitação no seu uso, preço original e de reutilização, e outras condicionantes, através de termo de compromisso formal.

6.10. A *CONTRATANTE* considera já incluída no custo de produção toda e qualquer remuneração exigida por terceiros, derivada da cessão de direitos autorais, seja por tempo limitado ou definitivo.

6.11. A *CONTRATADA* se conduzirá em conformidade com o Código de Ética dos Profissionais da Propaganda e Publicidade e pelas demais normas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso está descrita no instrumento editalício como:

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da *CONTRATADA*, sem prejuízo das demais previstas no processo licitatório e documentos que o compõem:

- a) Prestar os serviços conforme descrito no processo licitatório e todos os documentos que o integram.
- b) Substituir o profissional quando necessário a fim de evitar possíveis prejuízos ao serviço prestado.
- c) Executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos mediante determinação da contratante.
- d) Prestar esclarecimento ao contratante sempre que for solicitado.
- e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- g) Informar o Departamento de Licitações, Compras e Contratos do município eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- h) Informar previamente ao Contratante as subcontratações de terceiros que realizar, nos termos do art. 14 da Lei 12.232/10;

- i) Disponibilizar para o Município de Palmitos, de forma gratuita, a proposta técnica apresentada na licitação, para fins de futura utilização pela contratante, devendo ainda ficar disposto a realizar eventuais ajustes;
- j) Realizar negociações com vistas à obtenção de melhores condições e preços junto a terceiros, transferindo para a CONTRATANTE descontos especiais, além dos previstos em tabelas ou contratados; bonificações, reaplicações, prazos de pagamento e quaisquer outras vantagens;
- k) Transferir para a CONTRATANTE os descontos decorrentes de antecipações de pagamento;
- l) Repassar à PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação (Parágrafo Único do art. 15 da Lei nº 12.232/10);
- m) Apresentar os custos e as despesas de veiculação acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível (art. 15 da Lei 12.232/10);
- n) Somente realizar serviços/despesas com produção e veiculação, ou qualquer outra relacionada ao objeto do Contrato, uma vez expedida à respectiva Autorização de Produção ou de Divulgação, conforme o caso, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS;
- o) Orientar a execução e supervisionar os trabalhos realizados por terceiros e aprovadas previamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS;
- p) Adotar imediatas providências em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços comunicados por escrito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS, sendo respeitadas as obrigações contratuais com terceiros e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data da ocorrência, desde que tal ocorrência não tenha sido causada pela Contratada;
- q) Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços de que trata o Contrato e que envolva o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS, através de sua prévia e expressa autorização;
- r) Não assumir durante a vigência do presente Contrato nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de órgão, entidade ou organização que possam suscitar posições antagônicas, de conflito ou de discussão no plano das ideias, filosofias e diretrizes da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS;
- s) Observar a legislação trabalhista em relação aos seus funcionários e no que diz respeito aos terceiros contratados, apresentando, quando solicitado CONTRATANTE, os comprovantes de que tais encargos bem como os previdenciários e fiscais estão satisfeitos;
- t) Assumir inteira responsabilidade por todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos de qualquer esfera de poder e natureza que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;
- u) Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de quaisquer ações, demandas, custos e despesas originários de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, assim como, obrigar-se por quaisquer responsabilidades advindas de ações judiciais que lhe sejam atribuídas por força de lei, relativas ao cumprimento deste Contrato;
- v) Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base em legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, pertinentes ao objeto do presente Contrato, eximindo a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS de qualquer responsabilidade;
- x) Corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução, mesmo se a peça já estiver sendo veiculada;

z) Manter durante o período mínimo e 05 (cinco) anos após a extinção do contrato, o acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas (art. 17 da Lei nº 12.232/10).

8.2. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas nos documentos que compõem o respectivo processo licitatório:

- a) Possibilitar condições para a prestação dos serviços.
- b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive quanto à não interrupção dos serviços a serem prestados.
- c) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA: DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão dos contratos será feita pelos secretários das pastas solicitantes, enquanto que a fiscalização caberá aos fiscais designados expressamente em edital ou decreto.

9.2. São atribuições dos gestores, nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023:

- I – conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;
- II – conferir se houve publicação tempestiva do extrato do contrato;
- III – conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;
- IV – controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do término da vigência;
- V – controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive do contrato, em conformidade com a legislação;
- VI – adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;
- VII – receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;
- VIII – verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;
- IX – deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;
- X – examinar, periodicamente, ou ao menos uma vez antes do término de vigência ou prorrogação do contrato, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, por período superior a 30 (trinta) dias, observando a ampla defesa e o contraditório;
- XI – manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;
- XII – supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;
- XIII – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

9.3. São atribuições dos fiscais, nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023:

- I – solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos em, no máximo, 02 (dois) dias úteis após a assinatura;
- II – conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;
- IV – juntar documentos, certificar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;
- V – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;
- VI – fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;
- VII – solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário;
- VIII – conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;
- IX – dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;
- X – dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver autorização expressa do prefeito ou outro superior hierárquico; e
- XI – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente no caso de cometimento das infrações descritas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Pelo cometimento das infrações indicadas acima, serão aplicadas as seguintes penalidades:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I Obs. 1: Aplicada exclusivamente em razão de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública	Itens VIII, IX, X, XI e XII

direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
---	---

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos [art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#).

10.4. Para aplicação das sanções gerais serão utilizados os dispositivos dos [arts. 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

10.5. Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, incidirá **multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor global do contrato, em razão da natureza continuada e sob demanda do objeto, limitada ao período máximo de 30 (trinta) dias de mora.

10.5.1. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, o descumprimento poderá ser caracterizado como inexecução contratual, ficando cessada a incidência da multa de mora e facultada à Administração a aplicação das sanções cabíveis, inclusive a multa compensatória prevista neste Contrato, vedada a cumulação de multas pelo mesmo fato, observado o devido processo legal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

12.1. É declarado competente o foro de PALMITOS-SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), CAT (Certidão de Acervo Técnico), TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), entre outros.

13.5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021).

14.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Palmitos-SC (www.palmitos.sc.gov.br);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Palmitos/SC de xxxxxx

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE PALMITOS

CONTRATADA:
XXXXXXXXXX

Testemunhas:

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

Concorrência Pública nº XXX/2026

A empresa , inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o Sr. , portador da carteira de identidade nº e do CPF nº , DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. Por ser verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO

(A ser apresentado com o credenciamento)

Concorrência Pública nº 0001/2026

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº, sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação na presente Concorrência Pública e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).

(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

ANEXO VII
CONCORRÊNCIA TIPO TÉCNICA E PREÇO Nº 0001/2026
(MODELO DE DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA
FORA DOS DEMAIS ENVELOPES – Credenciamento)

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Por este instrumento solicitamos o credenciamento de _____ para participar da licitação acima referenciada, neste evento representada por (nome) _____, (identidade) _____, (CPF) _____, na qualidade de PREPOSTO da empresa, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da outorgante, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____ XX de xxxx de 2026

OBS.: Documentos a serem apresentados:

- (1) Em caso de firma individual, o registro comercial;
- (2) Nos demais casos, o ato constitutivo (estatuto ou Contrato social em vigor);
- (3) Em se tratando de pessoa física, a apresentação da cédula de identidade.